

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 52

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de março de 2023

# Alepe discute medidas para evitar incidentes com tubarões nas praias do Grande Recife

Debate foi promovido pelos colegiados de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

O registro de três incidentes com tubarões na Região Metropolitana do Recife (RMR) no intervalo de apenas 20 dias motivou uma Audiência Pública na Alepe, ontem. O debate foi promovido pelas comissões de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico e reuniu pesquisadores, gestores públicos, parlamentares e representantes de organizações da sociedade civil.

A secretária estadual de Meio Ambiente, Ana Luíza Ferreira, listou providências que já foram adotadas, como a compra de novas placas de sinalização para as praias e o reforço das equipes de guarda-vidas, em parceria com as prefeituras. Além de ações emergenciais, ela destacou medidas de médio e longo prazos em torno de três eixos: Educação ambiental, retomada das pesquisas científicas e retorno do monitoramento das praias.

“A gente está diante de um problema complexo não só do ponto de vista ambiental, mas também social. Não temos como falar de nenhuma ação do Governo sem lembrarmos que estamos diante de um Estado em que 50% da população vive abaixo da linha de pobreza, sendo 20% abaixo da linha de miséria”, alertou.

A gestora ainda elencou uma série de propostas levantadas durante as reu-



**AÇÕES** - Secretária estadual de Meio Ambiente, Ana Luíza Ferreira relatou compra de novas placas de sinalização e reforço de guarda-vidas

niões do Comitê estadual de Monitoramento com Incidentes com Tubarões (Cemit). Entre elas, bandeirolas sinalizadoras das condições de maior perigo — como maré alta e lua cheia —, ampliação da rede de esgoto, construção de oceanário e oferta de alternativas de lazer para a faixa de areia. Também há planos para adquirir repelentes para proteger a vida dos bombeiros e o lançamento de um edital de R\$ 1 milhão para pesquisas, com recursos da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Coordenador do Samu, Leonardo Gomes sugeriu a implantação de um serviço de resgate aéreo, incluindo um heliponto no Hospital da Restauração. Já a pesquisadora Ilka Branco, do Laboratório de Oceanografia Pesqueira da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), propôs a disponibilização do acervo existente nas instituições de Ensino Superior em espaços de educação ambiental montados na praia, além da promoção de atividades educativas nas escolas.

Ilka cobrou, ainda, a retomada das pesquisas, já que muitos dados existentes hoje ainda se referem



**MONITORAMENTO** - Pesquisadora da UFRPE, Ilka Branco cobrou a retomada das pesquisas, já que os últimos dados foram coletados entre 2004 e 2014

ao trabalho realizado com o Barco Sinuelo, de 2004 a 2014, sob a coordenação do professor Fábio Hazin, morto por covid em 2021. “A impressão que eu tenho é que todo mundo acha que a costa do Recife é repleta de tubarões. Entretanto, os dados de captura daquela época não demonstraram isso: os animais se aproximavam da nossa linha de praia em função do relevo e de toda a degradação ambiental”, explicou. “Para mim, a única medida efetiva é a educação ambiental”, acrescentou.

#### ENCAMINHAMENTOS

O deputado Rodrigo Novaes (PSB), que presi-

diu a Audiência Pública, comprometeu-se a levar ao Cemit propostas para testar telas ou sistemas para repelir tubarões por ondas eletromagnéticas, defendidas em falas colhidas durante o encontro. Outro encaminhamento foi pedir ao comitê um assento para o presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, atualmente o deputado Romero Sales Filho (União).

“É fundamental que a gente possa ouvir especialistas e os órgãos responsáveis. O Poder Legislativo pode contribuir com esse debate”, afirmou, defendendo a promoção de estudos sobre o tema. “Pesquisas

são fundamentais para que a gente possa avançar com inteligência e tomar medidas a partir do que a ciência nos aponta. Assim, conseguiremos evitar que essas mortes aconteçam em nosso Estado”, disse Novaes.

A Audiência Pública contou, ainda, com a participação de representantes das secretarias estaduais de Turismo e de Ciência e Tecnologia, além das prefeituras do Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Foram ouvidos, também, integrantes da Agência estadual de Meio Ambiente (CPRH), Ministério Público de Pernambuco e o biólogo André Maia.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**DIÁLOGO** - Rodrigo Novaes comprometeu-se a levar ao Cemit propostas como o teste de telas ou sistemas para repelir tubarões por ondas eletromagnéticas

# CCLJ aprova criação de Comissão de Defesa do Consumidor

Colegiado também deu aval à criação do Dia Estadual das Diretas Já

Exemplo de outras Casas Legislativas, a Alepe poderá contar, em breve, com uma Comissão de Defesa do Consumidor. A criação do grupo parlamentar está prevista no Projeto de Resolução (PR) nº 312/2023, que foi aprovado ontem pela Comissão de Justiça (CCLJ) e agora está apto a ser votado em Plenário. Na mesma ocasião, a CCLJ deu aval à criação do Dia Estadual das Diretas Já e de um Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência.

A iniciativa da proposição que altera o Regimento Interno para criar a 18ª comissão permanente da Casa é do deputado João Paulo Costa (PCdoB). Se criado, o grupo ajudará a mediar as relações de consumo, com foco no fortalecimento da economia popular e na repressão aos abusos do poder econômico. Também vai analisar modificações do Código Estadual de Defesa do Consumidor e buscará racionalizar e melhorar os serviços públicos

e privados.

Na justificativa da matéria, Costa enfatiza que Câmara dos Deputados, Senado e diferentes assembleias já possuem colegiados dessa natureza. E que a Alepe, apesar de ter aprovado o Código Estadual que consolida as leis sobre o tema, não instituiu um espaço específico para essas discussões. “A aprovação da matéria qualificará os debates nesta Casa na seara consumerista”, defendeu.

Relator do PR 312, o deputado João Paulo (PT) citou “distorções e abusos cometidos contra o consumidor em todas as áreas”. “Esta Casa não tinha ainda uma comissão que defendesse os interesses do cliente. Assim, o trabalho ficava diluído na Comissão de Cidadania em meio a outras várias demandas. A iniciativa teve apoio consensual da Casa e eu, como relator, fiz o reconhecimento da unanimidade em torno do tema, que deve se repetir em Plenário”, apontou.



**ABUSOS** - Relator do projeto da Comissão do Consumidor, João Paulo citou “distorções em todas as áreas” praticadas por empresas

## DIRETAS JÁ

O petista é autor do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 395/2023, responsável por criar o Dia Estadual das Diretas Já, a ser comemorado em 31 de março. A matéria, que busca homenagear e reconhecer a importância histórica do movimento que lutou pelo fim da ditadura militar, tem como coautores os deputados Doriel Barros (PT), Rosa Amorim (PT), Dani Portela (PSOL), Rodrigo Novaes (PSB) e Waldemar Borges (PSB).

A escolha da data faz alusão ao evento considerado

marco inicial da mobilização de milhões de brasileiros na década de 1980, ocorrido em Abreu e Lima no ano de 1983. “Enquanto militares desfiliavam pelas ruas, quatro vereadores promoviam na cidade o primeiro ato público pelo restabelecimento das eleições diretas para presidente do Brasil”, registra a justificativa do projeto.

A proposta altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado. Os objetivos são incentivar a reflexão e o debate sobre o tema, promover a conscientização da população sobre os

valores democráticos, além de estimular a realização de atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil.

O parecer da Comissão de Justiça ficou a cargo do deputado Romero Albuquerque (União). Tanto este PL como o PR 312 foram distribuídos e votados no mesmo dia, após os integrantes da CCLJ terem acatado a dispensa do prazo regimental para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos.

De acordo com Albuquerque, no caso do Dia das Diretas Já, a medida foi tomada para



**REDEMOCRATIZAÇÃO** - Romero Albuquerque deu parecer favorável ao PL do Dia das Diretas Já, a ser celebrado no dia 31 de março

prestigiar o ato em comemoração aos 40 anos do movimento, que a Alepe promoverá junto com o Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), a Universidade Católica (Unicap), a Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE) e o Ministério Público estadual no Memorial da Democracia, no bairro de Casa Amarela, no Recife.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de Justiça ainda aprovou o PL nº 19/2023, também do deputado João Paulo Costa, que cria o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco. O objetivo da proposição é facilitar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Para isso, o projeto prevê um sistema reunindo currículo e dados sobre habilidades, especialidades e disponibilidade desses profissionais.

A matéria recebeu um Substitutivo da relatora, deputada Débora Almeida (PSDB), com o objetivo de adequá-la aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## Reuniões

# Colegiado define comissão julgadora do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher definiu, ontem, as deputadas que vão participar do júri do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres 2023. A presidente do colegiado, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), e as parlamentares Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) serão as representantes da Alepe no grupo responsável pela avaliação das candidaturas.

Também integram o grupo duas representantes da Secretaria Estadual da Mulher, que neste ano serão a ouvidora Geraldina Ferreira e a assistente administrativa da Diretoria Geral de Enfrentamento à Violência de Gênero, Gisele Lopes.

A representante da sociedade civil será a coordenadora da Câmara Temática da Mulher do Consórcio de Municípios do Agreste e da Mata Sul (Comagsul), Betânia Ribeiro.

A Comissão de Avaliação se reúne no dia 27 de março para definir os quatro municípios contemplados na edição de 2023. São agraciadas no Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, anualmente, administrações do Estado que se destacam por desenvolver políticas públicas para a população feminina, visando promover a igualdade de gênero. A honraria será entregue em Reunião Solene na Alepe, no dia 26 de abril.

Na reunião de ontem, tam-



**PRÊMIO** - Presidente do colegiado, Delegada Gleide Ângelo vai compor equipe julgadora do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

bém foram distribuídos 73 projetos de lei (PLs) para relatoria. “Esse número mostra que o Legislativo de Pernambuco está preocupado com a pauta

das mulheres”, avaliou Gleide Ângelo.

## MEIO AMBIENTE

A Comissão de Meio



**TRANSTORNO** - “O índice de cobertura de saneamento em Pernambuco não chega a 30%”, lamentou Romero Sales Filho

Ambiente também se reuniu ontem para distribuir 27 PLs para relatoria. Integrantes da comissão aproveitaram a oportunidade para ressal-

tar a importância de debater questões prioritárias para o Estado, como abastecimento e saneamento básico.

“O índice de cobertura de saneamento em Pernambuco não chega a 30%. Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, tem um dos piores índices do Brasil”, afirmou o presidente do colegiado, Romero Sales Filho (União). O parlamentar ainda destacou o Dia Mundial da Água, comemorado no dia 22 de março, e anunciou que a Comissão vai realizar audiências públicas para discutir temas como a situação dos aterros sanitários em Pernambuco.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

# Racismo religioso é tema de discursos no Plenário

## Parlamentares também destacaram Dia Internacional da Síndrome de Down

Fronte a uma plateia composta por diversos representantes de religiões de matriz africana, parlamentares foram à tribuna da Alepe, ontem, registrar a passagem do Dia Internacional contra a Discriminação Racial. A data que celebra a luta pelos direitos das pessoas com síndrome de Down também foi lembrada na Reunião Plenária, que ainda foi palco de cobranças dirigidas ao Governo do Estado.

Durante o Pequeno Expediente, a deputada Rosa Amorim (PT) elogiou o presidente Lula pela assinatura de uma série de medidas em favor da igualdade racial, como a titulação de áreas quilombolas e a criação do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, também celebrado neste 21 de março.

A petista denunciou a persistência dos ataques contra as casas de axé e os povos de terreiro. “Apesar da liberdade de culto, o racismo religioso permanece, mas não toleramos intolerância religiosa em Pernambuco”, ressaltou.

Ainda sobre o Dia contra a Discriminação Racial, a deputada Dani Portela (PSOL) elogiou o pacote de medidas de combate ao racismo lançado ontem pelo presidente Lula e pela ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco. Entre as ações mencionadas, a parlamentar destacou a criação de um grupo de trabalho para a redução de homicídios da juventude negra. “Não queremos mais mulheres negras chorando a morte de seus filhos”, afirmou.

Dani Portela também comemorou a criação de um grupo de trabalho para o enfrentamento à discriminação religiosa e lamentou o aumento de 173% nos casos de intolerância no Brasil em 2021. Por fim, a deputada anunciou a proposição de um projeto de lei para a criação de cotas raciais na Universidade de Pernambuco (UPE).

Já no Grande Expediente, o deputado João Paulo

(PT) afirmou que persiste no Brasil uma falsa ideia de “democracia racial”, propagada durante o período da Ditadura Militar. “Desde a escravidão, o racismo existe e precisa ser combatido diariamente. Ele está enraizado na sociedade e presente em todas as instâncias, institucionais, políticas e econômicas, o que contribui para a perpetuação das desigualdades e injustiças”, ressaltou.

### SÍNDROME DE DOWN

O Dia Internacional da Síndrome de Down pautou o discurso do deputado Mário Ricardo (Republicanos). O parlamentar disse que irá formalizar um apelo à governadora Raquel Lyra para ampliar os atendimentos às pessoas com a condição, por meio da oferta de equipes multidisciplinares nas áreas da Saúde e Educação. “Estudos comprovam que as crianças com a síndrome, quando estimuladas de forma adequada, têm um melhor desenvolvimento cognitivo, o que as permite revelar suas múltiplas capacidades”, afirmou.

Em aparte, o deputado Gilmar Júnior (PV) disse que protocolou o Projeto de Lei (PL) nº 337/2023, que visa garantir a realização do ecocardiograma pediátrico em recém-nascidos com síndrome de Down.

João Paulo Costa (PCdoB) também se juntou à celebração da data. Ele listou uma série de PLs apresentados por ele voltados às pessoas com deficiência e se comprometeu a dar seguimento à atuação pela causa. “Vamos propor atualizações na Política Estadual da Pessoa com Deficiência e visitar associações que procuram incluir as pessoas com síndrome de Down. Esta sempre vai ser uma bandeira do nosso mandato”, garantiu.

### PRIMEIRA INFÂNCIA

A deputada Simone Santana (PSB), por sua vez, destacou o Dia Mundial da Infância, também celebrado ontem. Ela mencionou o diagnóstico sobre a Primeira

FOTOS: ROBERTO SOARES



**DENÚNCIA**  
“Apesar da liberdade de culto, o racismo religioso permanece”, lamentou Rosa Amorim



**DISCRIMINAÇÃO**  
Dani Portela elogiou o pacote de combate ao racismo lançado pelo Governo Federal



**ATENÇÃO**  
Mário Ricardo defendeu atendimentos multidisciplinares às pessoas com Síndrome de Down



**ASSISTÊNCIA**  
“Os invisíveis continuam invisíveis para o Governo do Estado”, criticou Sileno Guedes



**LIBERDADE**  
Débora Almeida acusou tentativa de censura aos trabalhadores da saúde em São Bento do Una

Infância em Pernambuco produzido pela Frente Parlamentar em defesa deste público, em parceria com a Consultoria Legislativa da Alepe. Segundo ela, o material já foi apresentado a representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) e da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Ela também informou ter apresentado uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para regulamentar a destinação de recursos do orçamento às crianças, em conformidade com a legislação nacional. Por fim, elogiou o Governo Federal pelo início do pagamento do novo Bolsa Família, mas ressaltou que o programa não resolve as dificuldades das crianças brasileiras.

### 13º DO BOLSA FAMÍLIA

O atraso no pagamento do 13º salário do Bolsa Família de Pernambuco foi novamente tema do pronunciamento do deputado Sileno Guedes (PSB), que criticou o silêncio do Poder Executivo sobre o assunto. “Os invisíveis continuam invisíveis para este Governo. Já faz dois meses que o pagamento é negado a famílias que contam com essa parcela”, pontuou. O socialista também contestou o argumento de que Pernambuco estaria analisando a situação do Cadastro Único.

### NORONHA

Waldemar Borges (PSB) foi à tribuna acusar a falta de participação dos habitantes do arquipélago de Fernando de Noronha no novo acordo de gestão que será firmado ontem entre a União e o Governo de Pernambuco. “Há um absoluto descaso das autoridades no que diz respeito à necessária participação dos noronhenses na discussão do acordo. É uma decisão que repercuta por várias gerações futuras”, criticou. Ele solicitou ao presidente da Alepe a tomada de providências para que o Parlamento pernambucano discuta os termos do acordo antes da assinatura.

### DEFESA DO EMPREENDEDOR

Já o deputado William Brígido (Republicanos) pediu apoio dos colegas para aprovar o PL nº 368/2023, que visa instituir o Código de Defesa do Empreendedor em Pernambuco. De acordo com o parlamentar, o objetivo da proposição é oferecer maior segurança jurídica às micro e pequenas empresas, que muitas vezes carecem de corpo técnico especializado para se adequar à legislação. “Sabemos como é difícil manter um negócio, enfrentar burocracias e pagar impostos. Queremos que o Estado seja um aliado do empreendedor, criando normas para facilitar sua atuação”, justificou.

### CENSURA

Débora Almeida (PSDB), por sua vez, criticou a instituição de uma norma operacional pela Prefeitura de São Bento do Una (Agreste Central) que, no entendimento da parlamentar, restringe a liberdade de expressão dos trabalhadores da saúde. Entre outras determinações, o documento proíbe os servidores de emitir opiniões contrárias à gestão municipal. “A medida instaura um regime de censura, medo e opressão incompatível com o Estado de Direito”, destacou.

A tucana disse que vai encaminhar o regulamento aos conselhos da área de saúde e ao Ministério Público. Em aparte, Gilmar Júnior afirmou que a norma desrespeita o trabalho dos servidores da saúde e pode ser entendida como assédio moral.

### HOMENAGEM

O 68º aniversário de Jair Bolsonaro, ontem, foi comemorado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). O parlamentar elogiou uma série de ações realizadas pelo ex-presidente, como o aumento no valor do Auxílio Brasil para R\$ 600, a redução no índice de desemprego de 14% para 9%, e a diminuição das taxas de homicídio de 62 mil casos por ano para 39 mil.

# Parlamentares elegem Ouvidor-geral e membros da Comissão de Ética

## Mesa Diretora conduziu a eleição durante a Reunião Plenária

O Plenário da Alepe elegeu, ontem, os sete membros titulares e os suplentes da Comissão de Ética Parlamentar para o biênio 2023-2024. O conjunto de deputados também definiu, em votação secreta, o deputado Adalto Santos (PP) como Ouvidor-geral da Casa. Ele assume o cargo pela quinta vez consecutiva.

A votação contou com 39 parlamentares. Eles escolheram como membros titulares do colegiado os deputados Claudiano Martins Filho (PP), Fabrizio Ferraz (Solidariedade), João Paulo (PT), João Paulo Costa (PCdoB), Joaquim Lira (PV), José Patriota (PSB) e Romero Sales Filho (União). Já os deputados Izaías Régis (PSDB), Jefferson Timóteo (PP), João de Nadege (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Albuquerque (União) e Si-



FOTO:ROBERTO SOARES

**PLEITO - Nomes para os cargos foram escolhidos em votação secreta**

leno Guedes (PSB) foram eleitos suplentes.

A Comissão de Ética possui, entre as compe-

tências estabelecidas pelo Código de Ética Parlamentar da Alepe, a função de zelar pela imagem e pelo

funcionamento harmônico do Poder Legislativo. Cabe ao colegiado instruir e conduzir, até a conclusão,

os processos disciplinares que envolvam deputados, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa e ao

contraditório.

Já a Ouvidoria Geral é encarregada de receber, examinar e encaminhar solicitações, sugestões e críticas feitas ao Poder Legislativo, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), além de denúncias sobre violações de direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades e abuso de poder cometidos por parlamentares e agentes públicos. O cidadão pode entrar em contato com a Alepe através do telefone (081) 3183-2211 e através do e-mail: [ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br).

A Ouvidoria tem ainda atribuições como a orientação sobre a LAI e o desenvolvimento e atualização do Portal da Transparência. Também presta assessoria à Presidência da Alepe e pode elaborar recomendações para a regularização dos trabalhos legislativos e administrativos.

### Instalação

## Comissão Especial de Combate à Fome inicia atividades

Em 2022, mais de 33,1 milhões de brasileiros estavam em situação de insegurança alimentar. A informação é do Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, lançado no último mês de junho. Com o objetivo de fomentar o debate sobre o tema e auxiliar no desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas voltadas para a questão, a Alepe instalou, ontem, a Comissão Especial de Combate à Fome.

Autora da iniciativa e presidente do colegiado temporário, a deputada Rosa Amorim (PT) destacou que “a escalada da fome é uma realidade” e que “a zona rural é a área mais afetada”. A parlamentar ainda lamentou que 2 milhões de pessoas em Pernambuco estão sem acesso à alimentação adequada.

“A cada dez pernambucanos, quatro estão em uma situação de insegurança alimentar. A gente precisa de um olhar mais atento do Po-

der Público, especialmente do Executivo. Pretendemos cobrar ações, projetos mais assistencialistas, visando a agricultura familiar e as periferias, para que possamos ter um projeto de combate à fome no campo e nas cidades”, frisou.

A deputada Dani Portela (PSOL), integrante da Comissão, afirmou que a maioria das pessoas em insegurança alimentar são “mulheres, mães e de áreas periféricas”. Ela reforçou que abordar a questão da fome no Brasil é “urgente



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

**OBJETIVOS - “Pretendemos cobrar ações, projetos mais assistencialistas, visando a agricultura familiar e as periferias”, anunciou Rosa Amorim**

e necessário”.

Além dela, são membros titulares os parlamentares Luciano Duque (Solidariedade), que assumiu a vice-presidência do

colegiado, Doriel Barros (PT), eleito como relator, e Izaías Régis (PSDB). Também participaram da reunião de instalação os deputados Sileno Guedes

(PSB), João Paulo (PT) e Gilmar Júnior (PV), que atuam como suplentes no colegiado junto com João Paulo Costa (PCdoB) e Rodrigo Novaes (PSB).

## Ato

## ATO Nº 311/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 004003/2023 e no Ofício nº 23/2023, da Deputada Débora Almeida,

**RESOLVE:** nomear MIGUEL FELIPE SILVEIRA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento), a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 21 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL DE CANCELAMENTO

Informamos aos Deputados: DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADO IZAIAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO JOEL DA HARPA (PL), DEPUTADO LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social que seria realizada às 11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 22 de março do corrente ano, no Plenarinho II - Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 21 de março de 2023.

Deputado **ADALTO SANTOS**  
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
EDITAL DE CANCELAMENTO

Informamos aos Deputados: Jarbas Filho (PB), Joaquim Lira (PV), Nino de Enoque (PL), William Brígido (Republicanos) membros titulares, e na ausência destes os deputados Izaias Régis (PSDB), João Paulo (PT), Joãozinho Tenório (Patriota), Joel da Harpa (PL) e Rodrigo Novaes (PSB) o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Internacionais que seria realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 22 de março do corrente ano, no Plenarinho II Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 21 de março de 2023.

Deputado **LULA CABRAL**  
Presidente

## Ato

**ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA; ADALTO SANTOS; JOÃO PAULO COSTA E DÉBORA ALMEIDA**

ÀS 14:30 HORAS DE 20 DE MARÇO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRÍGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODDY; DORIEL BARROS; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS EM CARUARU E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NESSE FIM DE SEMANA. A DEPUTADA DENUNCIA A FALTA DE PLANEJAMENTO DIANTE DO ALERTA DE RISCO MODERADO EMITIDO PELA APAC E A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E MORADIA. POR FIM, REPERCUTE CARTA ABERTA DO CINEASTA KLEBER MENDONÇA FILHO, EM QUE ESTE COBROU A REABERTURA DO CINEMA SÃO LUIZ E CRITICOU DEMISSÕES NA EQUIPE QUE CUIDA DO EQUIPAMENTO CULTURAL. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CRITICA A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, PRINCIPALMENTE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CITANDO CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA. NA SEQUÊNCIA, REGISTRA O COMPROMISSO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, QUE ESTEVE NO INTERIOR DO ESTADO PRESTANDO APOIO AOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO ESTADUAL ORLANDO FERRAZ, A PEDIDO DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPUDIA O VÍDEO DIVULGADO PELO DEPUTADO JOEL DA HARPA, EM QUE ESTE SUGERIU QUE OS DIRETORES DOS PRESIDIOS LEVEM OS PRESOS PARA TOMAR BANHO NA PRAIA DE PIEDADE, LOCAL ONDE ACONTECERAM OS RECENTES ATAQUES DE TUBARÃO. EM ATO CONTÍNUO, REBATE CRÍTICAS QUE RECEBEU NA SEMANA PASSADA, POR TER COMPARADO MARIELLE FRANCO A JESUS CRISTO, E CONTEXTUALIZA A SUA COMPARAÇÃO. O DEPUTADO AFIRMA QUE O ESTADO É LAICO E QUE NÃO PRETENDE PROMOVER NENHUM TIPO DE DISCUSSÃO RELIGIOSA NESTA CASA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE LAMENTA A MORTE DE UM TURISTA POR AFOGAMENTO EM FERNANDO DE NORONHA E SE SOLIDARIZA COM A SUA FAMÍLIA. O DEPUTADO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O CASO E FAZ UM APELO PARA QUE HAJA MAIS GUARDA-VIDAS NA ILHA. EM SEQUÊNCIA, CITA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA TURISTAS NA CIDADE DO RECIFE E INFORMA QUE PROPÓS UM REQUERIMENTO SOLICITANDO IMEDIATO REFORÇO POLICIAL NO BAIRRO DO RECIFE, A FIM DE QUE A SEGURANÇA DOS TURISTAS SEJA PRIORIDADE. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE COMENTA VISITA REALIZADA AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS (CISAM) E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO DA URGÊNCIA OBSTÉTRICA DO LOCAL. O DEPUTADO

REGISTRA O PROTOCOLO DE INDICAÇÃO À GOVERNADORA PARA SUPRIR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COMPLEMENTARES AO QUE JÁ É ENVIADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REGISTRA O FALECIMENTO DO SENHOR GISLAN ALENCAR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, E ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE FAZ DISCURSO INAUGURAL DO SEU MANDATO E REVELA A REFERÊNCIA QUE TEM DO SEU PAI, O SENADOR JARBAS VASCONCELOS. O DEPUTADO ENALTECE O GOVERNO JARBAS VASCONCELOS, DESTACANDO OS AVANÇOS DO ESTADO NA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E A REVOLUÇÃO PROPORCIONADA PELA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. O DEPUTADO DEFENDE A INTERIORIZAÇÃO DO COMPAZ E SUA INTEGRAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE TEMPO INTEGRAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS; RENATO ANTUNES; MÁRIO RICARDO; FRANCISMAR PONTES; FRANCE HACKER; KAIIO MANIÇOBA; ANTONIO MORAES; PASTOR CLEITON COLLINS; SILENO GUEDES; ADALTO SANTOS; RODRIGO NOVAES; WALDEMAR BORGES E GILMAR JÚNIOR. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REITERA PARTE DO DISCURSO DA DEPUTADA ROSA AMORIM, EM RELAÇÃO AO CINEMA SÃO LUIZ, E LÊ TRECHOS DA REFERIDA CARTA ABERTA DO CINEASTA KLEBER MENDONÇA FILHO, NA QUAL ELE DIRECIONA À GOVERNADORA RAQUEL LYRA QUESTIONAMENTOS SOBRE A GESTÃO DO CINEMA. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA ENDOSSA O DEPUTADO JOÃO PAULO E TAMBÉM COMENTA SOBRE O VÍDEO DIVULGADO PELO DEPUTADO JOEL DA HARPA, AFIRMANDO QUE O FATO REPRESENTA UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS, E FAZ UM APELO PARA QUE ELE SE RETRATE PUBLICAMENTE. É APARTEADA PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO FRANCE HACKER, QUE REGISTRA A CHEGADA DAS CHUVAS NA MATA SUL DE PERNAMBUCO E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DA POPULAÇÃO DAS CIDADES RIBEIRINHAS, PEDINDO ATENÇÃO PARA AS BARRAGENS DA REGIÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO E DÉBORA ALMEIDA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE REGISTRA SEU ANIVERSÁRIO E DESTACA SUA TRAJETÓRIA DE VIDA, DEMONSTRANDO CARINHO PELO MUNICÍPIO QUE O ADOTOU, TORITAMA. O DEPUTADO RELATA QUE TEM SIDO CONSTANTEMENTE COBRADO PELA POPULAÇÃO DA CIDADE PARA A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COBRA A CONCLUSÃO DA OBRA DA ADUTORA QUE LEVARÁ ÁGUA ATÉ A VILA SÃO BENEDITO. É APARTEADO PELO DEPUTADO FRANCE HACKER. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 777 A 861/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 59; 60; 227 A 232; 234 A 244/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA VISITA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE E COBRA A REQUALIFICAÇÃO DAS RODOVIAS PE-430 E PE-361, QUE LIGA A CIDADE AOS ESTADOS DO CEARÁ E PARAÍBA, DE MODO A EVITAR ACIDENTES E FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 376 A 396/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 267 A 269/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 878 A 1038/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 252 A 266/2023. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto  
Presidente

Gustavo Gouveia  
1º Secretário

Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

## Expediente

**DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 65/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, com fundamento no § 1º do artigo 12 da Lei Nº 15.919, de 04 de novembro de 2016, a indicação do nome da Sra. Raquel Melo de Miranda para assumir cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 053/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Pedido de Informações acerca do Requerimento nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. Nº 00102/2023.

X X X X X X X X X X

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airon Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**OFÍCIO Nº 189/2023** – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento Nº 0296.096-92/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 21 e 22 de março de 2023, para viagem à Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

## Ofícios

### Ofício nº 65/2023 - GG/PE

Recife, 20 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Venho, nesta oportunidade, indicar a essa Egrégia Casa Legislativa o nome da Sra. RAQUEL MELO DE MIRANDA para assumir cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 15.919, de 04 de novembro de 2016.

Remeto, ainda, cópia de seu Curriculum Vitae, no intuito de melhor subsidiar a análise de sua qualificação técnica para o exercício do cargo considerado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALVÁRO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
NESTA.

### OFICIO Nº 3964/2023

Recife, 21 de março de 2023.

Descrição: Indicações para as Vice-Lideranças da Bancada da Oposição

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, informar as indicações para as vice-lideranças da Bancada de Oposição.

1º Vice-Líder - Deputado Rodrigo Farias  
2º Vice-Líder - Deputado France Hacker

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dani Portela  
Líder da Oposição

Exmo. Sr.  
DEPUTADO ALVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Proposta

### Proposta nº 2

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 65/2023-GG/PE, de 20 de março de 2023, da Exma. Senhora Governadora do Estado, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, submete a Assembleia Legislativa a indicação da Senhora RAQUEL MELO DE MIRANDA, para apreciação do Plenário, nos termos do inciso I do art. 336, do Regimento Interno, o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000413/2023

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora RAQUEL MELO DE MIRANDA, para o cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Engenheira RAQUEL MELO DE MIRANDA, para o cargo de cargo de Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.

Deputado Álvaro Porto  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

À 1ª comissão.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000397/2023

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista, destinado as empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas como políticas internas de apoio a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Art. 4º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Como as pessoas autistas e seus familiares estão sendo tratados nas empresas e instituições, públicas ou privadas, em relação ao atendimento, mercado de trabalho e acesso aos serviços e execução de sua cidadania na realidade do nosso cotidiano? Foi pensando nessa realidade social que foi criado o Projeto de Lei Empresa Amiga da Pessoa Autista. É necessário que a comunidade do autismo seja tratada com respeito, dignidade e conforme o previsto na Lei 12.764/2012, que visa garantir os direitos da pessoa com TEA. Entendemos muitas vezes os atos discriminatórios e o preconceito nos meios profissionais e corporativos, provém de desconhecimento e falta de treinamento. Apesar das garantias legais, todos os dias temos relatos de familiares e de pessoas autistas que tiveram sua dignidade ferida seus direitos desrespeitados como cidadãos e pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2023.

Antonio Coelho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000398/2023

Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....  
.....

IX - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras. (AC)

Art. 6º Os recursos do Fundo INOVAR-PE devem ser utilizados para subvenção para estímulo à inovação; concessão de bolsas, auxílios à pesquisa ou auxílios a eventos a pesquisadores, professores ou profissionais de inovação vinculados a Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICTs-PE ou a habitats de inovação, como aceleradoras e incubadoras; bônus tecnológico para micro, pequenas ou médias empresas do Estado de Pernambuco; encomenda tecnológica, desde que contratadas junto a ICTsPE ou empresas do Estado de Pernambuco; financiamento a empresas do Estado de Pernambuco, participação societária Startups do Estado de Pernambuco; contrato público para solução inovadora (CPSI) com Startups do Estado de Pernambuco; aval, equalização de taxas de juros a projetos de inovação, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, ou das respectivas atividades agregadas, compreendidas como necessárias para a consolidação do resultado da referida inovação no mercado. (NR)

§ 1º A prestação de aval e equalizações de taxas de juros que trata o caput aplicam-se exclusivamente as operações realizadas pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco-AGE com recursos próprios ou oriundos de repasse. (AC)

§ 2º Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) exercerá a função de Secretaria Executiva do INOVAR-PE, cabendo-lhe praticar os atos de natureza operacional, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados necessários à gestão do INOVAR-PE. (AC)

§ 3º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas a atividades apoiadas com recursos do INOVAR-PE não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas do Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Comitê Deliberativo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e atualizar o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, criado em 2013 e que, hoje, é o principal instrumento de financiamento de políticas públicas de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação. Desde sua criação, tem como fonte de recursos exclusiva os créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de contribuintes beneficiados por incentivos fiscais no Estado.

A nova redação aqui proposta permite que o Fundo INOVAR-PE passe a utilizar recursos oriundos dos rendimentos em aplicações em fundos de investimento e da participação no capital de empresas inovadoras - instrumentos previstos no Marco Legal de CTI de Pernambuco, a Lei Complementar 400/2018. É um passo decisivo na expansão do processo de financeirização do Fundo INOVAR-PE que, a partir da Lei 17.156/2021, ganhou natureza financeira e passou a ser movimentado a partir de uma conta específica de recursos orçamentários, com o objetivo de apoiar diretamente iniciativas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Com a nova redação proposta, o Fundo INOVAR-PE acompanha a evolução do ecossistema de CT&I e consolida sua posição de instrumento estratégico para o financiamento de políticas públicas pioneiras. Além disso, proporciona maior segurança jurídica e transparência quanto à aplicação dos recursos financeiros.

Outra evolução importante deste Projeto de Lei é a definição da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE-PE) como Secretaria Executiva do INOVAR-PE, tornando-a responsável operacional pelo gerenciamento dos recursos, a partir da sua expertise na concessão de crédito, sendo integrante do Sistema Nacional de Fomento (SNF) e consolidada como um importante indutor do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Dentre os programas estaduais que se tornaram realidade com recursos do Fundo INOVAR-PE estão o PróStartups, estruturado para apoiar as empresas de base tecnológica pernambucanas em todas as etapas dos seus ciclos de vida e que atendeu 25 startups. O programa contou com aportes totais do Fundo INOVAR-PE de R\$ 5,1 milhões, dentro do Plano Retomada. E foi estruturado para preencher diferentes lacunas e contribuir para solucionar as principais dificuldades vivenciadas pelas startups pernambucanas, garantindo ampla conexão com as instituições produtoras de ciência, tecnologia e inovação e os ambientes de inovação.

A presente proposição reforça a posição de Pernambuco como Estado mais Inovador do Nordeste, colocando a legislação estadual de fomento à CT&I como uma das mais modernas do País.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000399/2023

Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os sítios eletrônicos de todos os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso para os canais oficiais de denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou a página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais das autoridades competentes para receber a denúncia.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa a tornar obrigatória, nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco, a disponibilização de link de acesso para os canais de denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

O isolamento social imposto pela pandemia do novo coronavírus não afetou apenas a rotina de adultos e idosos. Em casa, para seguir as medidas de distanciamento e sem frequentar a escola desde março de 2020, crianças e adolescentes ficaram ainda mais vulneráveis devido ao maior contato com o mundo virtual. Entre outros problemas, o risco de se tornarem vítimas de pedófilos que atuam na rede aumentou, de acordo com especialistas.

A pedofilia virtual é mais uma das fragilidades que se potencializa dentro das famílias nesse período de crise. Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos mostram um aumento de 30% nos casos de violência doméstica desde que o estado de calamidade pública foi decretado no Brasil. E, apesar de ainda não ter dados numéricos, é apontado pelas autoridades que também houve aumento de casos de crimes cibernéticos, como a exploração sexual infantil na internet, durante a pandemia.

Muitas dessas vítimas convivem diretamente com o abusador, porque ele cria estratégias na internet ou acaba se aproximando da família da vítima ou de amigos próximos. Para evitar essas situações, as autoridades recomendam que os pais monitorem o que os filhos estão fazendo na internet.

Entretanto, muitas vezes, mesmo com todo cuidado dos pais e responsáveis, há a ocorrência de pedofilia virtual, o que demonstra a necessidade da criação de mais medidas que facilitem a denúncia desse tipo de crime, seja por parte da família ou até da população em geral que tomou conhecimento do fato. Portanto, tal qual almejado pelo projeto de lei em comento, a disponibilização de link de denúncia nos sites institucionais do Governo do Estado torna mais acessível e conhecido tal canal.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, conforme preconiza o art. 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

#### Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000400/2023

Estabelece proibição de fumar em áreas comuns de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido fumar em áreas comuns de condomínios residenciais, total ou parcialmente fechadas, como corredores, hall, recepção, e similares em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º É dever dos condomínios fixar, permanentemente, avisos de proibição de fumar em suas áreas comuns total ou parcialmente fechadas, bem como estabelecer penalidades para condôminos e residentes que a descumprirem, nos termos da Lei Federal nº 12.546, de 3 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os condomínios que descumprirem o disposto no caput deste artigo serão penalizados com multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), mediante processo administrativo instaurado pela agência estadual de vigilância sanitária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei baseia-se no entendimento da necessidade de proteger os chamados fumantes passivos dos malefícios decorrentes do consumo de cigarros em áreas comuns de condomínios residenciais, onde, muitas vezes, são submetidos à inalação da nicotina decorrente do consumo de tabaco pelos fumantes.

Muitos condomínios residenciais omitem-se no combate a essa prática nas áreas comuns, com evidentes prejuízos para a saúde dos condôminos e residentes não fumantes, que ficam à mercê dos fumantes, inalando a fumaça resultante do consumo de cigarros, também nociva para os usuários das áreas do condomínio, equívoco este corrigido pela proposição ora apresentada.

É certo que o objetivo da proposição que apresentamos insere-se na competência concorrente dos entes federativos e que o propósito da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, entre outros, é preservar a saúde, e, portanto, igualmente é certo o cabimento de legislação estadual ou municipal mais rigorosa, de forma a garantir tal direito.

No caso de ambientes livres de fumo, respeitado o mínimo previsto na legislação federal, pode o Estado, no exercício da competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, editar normas mais restritivas ao tabagismo.

Cabendo aos Estados e Municípios complementarem a legislação federal, qualquer medida que busque ampliar a proteção à saúde, restringindo o fumo, estará cumprindo a norma constitucional, já que esse bem jurídico tutelado se sobrepõe à liberdade de fumar. De modo que a proibição do tabagismo vem ao encontro da preservação do bem-estar geral do cidadão não fumante por ocasião da sua presença, forçosa ou voluntária, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, objeto da restrição imposta pelo projeto, para prevenir e evitar o tabagismo passivo, notoriamente nocivo e grave.

Trata-se, enfim, de passo decisivo no sentido de propiciar melhores condições da saúde à população pernambucana. Por fim, importa ressaltar que a presente proposta resultará em instrumento de educação coletiva contra o consumo de cigarros, estabelecendo penalidades para os condôminos e residentes que não cumprirem o disposto na lei, através de multas a serem estabelecidas pela agência estadual de vigilância sanitária.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas ao projeto ora proposto.

#### Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.

**Joel da Harpa**  
Deputado

Às 1ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000401/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 41-A. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta legislativa intenta promover a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de nele inserir o Dia Estadual Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferia, a ser recordado, anualmente, no dia 28 de fevereiro. A data faz alusão ao primeiro caso divulgado, ano de 2006, em que treze adolescentes, moradores do bairro de afogados, foram violentamente agredidos por policiais militares.

O mês de junho de 2020 foi marcado pela explosão de protestos antirracistas pelo mundo após a morte do afro-americano George Floyd, assassinado por um policial em Mineápolis (Estados Unidos). Ao mesmo tempo em que as manifestações do movimento Black Lives Matter se multiplicavam no país, a violência da polícia no Brasil contra pessoas negras também se acirrava nas periferias.

De acordo o Atlas da Violência 2021, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP): “A desigualdade racial no Brasil, caráter estrutural e sistêmico, é inegável e persiste diante da fragilidade de políticas públicas para o seu enfrentamento. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os negros representam 75,2% do grupo formado pelos 10% mais pobres do país. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. Considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil. São centenas de milhares de indivíduos que não tiveram a chance de concluir sua vida escolar, de construir um caminho profissional, de formar sua própria família ou de serem reconhecidos pelas suas conquistas no contexto social em que vivem.” (CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021, p. 27. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/08/atlas-violencia-2021-v6.pdf>).

A violência estrutural em Pernambuco vem devastando famílias com a morte cruel de jovens sem direito à defesa. No Recife, em Itambé e em Jaboatão dos Guararapes, famílias externam a dor de viver com a ausência de parentes que tiveram suas vidas ceifadas vítimas de policiais militares. Abaixo, reunimos alguns exemplos, que embora longe de abranger a totalidade dos casos observados desde a redemocratização, ajudam a compreender a extensão e gravidade do problema da violência estrutural.

Era carnaval, fevereiro de 2006, quando treze adolescentes, do bairro de Afogados, que seguiam para brincar carnaval, foram brutalmente agredidos por PMs e obrigados a pular no Rio Capibaribe, no Centro do Recife. Dois deles, Diogo Rosendo e Zinael José, sem saber nadar, morreram, e seus corpos foram encontrados dias depois boiando no rio nas proximidades do bairro da Torre.

Março de 2017, em um protesto de moradores que reivindicavam mais segurança na cidade de Itambé, Zona da Mata pernambucana, um jovem de apenas 21 anos é atingido por uma bala de borracha na perna, disparada por um soldado, a mando de um capitão. Em meio a um grupo de moradores solicitavam mais segurança para o município, o oficial apontou para a vítima e disse: “É esse que vai levar o primeiro tiro?”. Logo após, deu ordem para um soldado disparasse a arma. Uma bala de borracha atingiu a perna de Edvaldo, que sem defesa caiu. Em seguida, ele foi arrastado, sangrando, para a carroceria da viatura da PM quando sofreu um tapa no rosto. Depois de 26 dias de internação hospitalar, o jovem veio a óbito.

Em agosto de 2020, um adolescente de 17 anos faleceu vítima de um tiro na nuca que partiu da arma de um PM, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

São três histórias oriundas de violência gratuita da Polícia Militar de Pernambuco, do mesmo modo como a que ocorreu contra manifestantes que participavam de um ato pacífico a favor da vacinação em massa da população para se proteger da covid-19, em maio de 2021, no Centro do Recife. Três casos que devastaram as famílias, pois além das mortes, tratam-se de jovens vítimas de homens fardados e sem nenhum direito à defesa. Causaram comoção e revolta na sociedade.

Quando o carnaval se aproxima, o coração da dona de casa Zineide Maria de Souza fica apertado, cheio de dor e tristeza. Relatado anteriormente, ela perdeu o filho mais velho, Zinael José Souza da Silva, com 17 anos.

Em Itambé, o caso que resultou na morte de Edvaldo da Silva Alves, seis anos atrás, chocou o País pela crueldade. “Sinto muita saudade do meu filho. Edvaldo não merecia o que fizeram com ele. É uma dor que não passa. Todos os dias me lembro dele. Se estivesse errado, tudo bem. Mas trataram meu filho como um bicho. Além de atirar, ainda bateram na cara dele. Se o policial colocou uma farda é pra proteger as pessoas, mas o que fizeram foi um trabalho de bandido”, relata com dor a mãe do jovem, Sebastiana Santos, 55, que chora ao recordar o caso. O violão do seu filho, que gostava de tocar, está guardado em cima do guarda-roupa. “Não tenho coragem de pegar nele”, afirma Sebastiana.

A angústia e dor de D. Sebastiana e de Zineide Maria é a mesma do serralheiro Cleiciano Lucindo Ferreira, 41, e de Solande Pereira, pais de Jhonny Lucindo Ferreira, 17 anos. Como demonstrado acima, o adolescente foi baleado na cabeça ao passar por uma blitz da PM, disparado por um sargento. O menino estava na garupa da moto de um amigo, trabalhava na serralharia com seu pai e havia saído para buscar uma ferramenta na residência de um parente. “O policial agiu de forma errada. Despreparado e com abuso de autoridade. Não podia ter atirado na cabeça do meu filho, como fizeram no protesto que teve no Recife. Tem dias que a saudade é tão grande que me afasto do serviço da oficina para chorar. Jhonny me ajudava, aprendeu a serralharia comigo, lamenta o Sr. Cleiciano. “A Justiça está muito lenta. Espero que esse PM que fez isso com meu filho perca a farda”, desaba Solange.

Longe de ser uma realidade isolada, a violência de Estado contra a juventude ocupa o cotidiano das periferias brasileiras, resultando na morte de milhares de jovens todos os anos. No rastro de dor gerado por estas violações, famílias inteiras inserem-se em ciclos continuados de violência, em uma busca incessante por verdade, reconhecimento, amparo e justiça. É em memória às vítimas e a seus familiares que propomos este projeto de lei, que objetiva instituir o Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça da Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferia, vítimas de violência de Estado praticada por agentes públicos nas ruas e periferias de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Dani Portela**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000402/2023

Proíbe a utilização de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito dos sistemas de segurança pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - reconhecimento facial: processamento automatizado ou semiautomatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar, verificar ou categorizar esses indivíduos;

II - tecnologia de reconhecimento facial: qualquer programa de computador que realize o reconhecimento facial;

III - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e

IV - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Fica vedado, nos termos desta Lei:

I - obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial ou informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial;

II - celebrar qualquer tipo de contrato com terceiro, público ou privado, com a finalidade ou objetivo de obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial, informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial ou manter acesso à tecnologia de reconhecimento facial;

III - auxiliar terceiro no desenvolvimento, melhoria ou expansão das capacidades da tecnologia de reconhecimento facial, celebrando ou não contrato para tal fim;

IV - instruir pessoa jurídica de direito público ou privado a adquirir ou usar tecnologias de reconhecimento facial em seu nome; e

V - implantar ou operacionalizar tecnologias de reconhecimento facial nos espaços públicos e privados do território pernambucano.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se a tecnologias de reconhecimento facial adquiridas por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa.

Art. 4º Quando o Estado, por provocação ou de ofício, tomar ciência da aquisição ou do uso inadvertido ou não intencional de tecnologias de reconhecimento facial ou de informações delas derivadas, deverá determinar a descontinuidade do uso dessas tecnologias e/ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da descoberta do fato, devendo os softwares e dados envolvidos serem excluídos no prazo de até 10 (dez) dias, contados também a partir da data de descoberta do fato, sob as penas previstas nos termos da Lei.

Parágrafo único. O controlador deverá registrar o recebimento, acesso ou uso de tais informações e deve identificar as medidas tomadas pelo Estado para evitar a transmissão ou uso de quaisquer informações obtidas inadvertidamente ou não intencionalmente através do uso da tecnologia de reconhecimento facial.

Art. 5º Após a entrada em vigor desta Lei, as tecnologias de reconhecimento facial previamente implementadas e informações derivadas dessas tecnologias não deverão ser mais utilizadas, devendo os softwares e dados serem excluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da descoberta do uso.

Parágrafo único. O controlador deverá registrar o recebimento, acesso ou uso de tais informações e deve identificar as medidas tomadas pelo Poder Público para a exclusão dessas tecnologias e informações.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a dispositivos eletrônicos pessoais, tais como telefone celular ou tablet, de propriedade do Estado ou de propriedade particular, a serviço do poder público ou não, que realizam reconhecimento facial com o único propósito de autenticação do usuário pertencente a seu quadro de servidores ou do usuário particular.

Art. 7º As vedações de que trata esta Lei não se aplicam ao uso da tecnologia de reconhecimento facial exclusivamente utilizada para pesquisas científicas realizadas por institutos, centros de pesquisa ou universidades.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

#### Justificativa

Nosso projeto tem como objetivo proibir a utilização de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito dos sistemas de segurança pública do Estado de Pernambuco. Sua construção se originou como base o PLO nº 249/22, da Câmara Municipal do Recife de autoria de Dani Portela e Ivan Moraes.

O Projeto de Lei em questão, por sua vez, tem como origem iniciativa legislativa de escala nacional sobre o tema do reconhecimento facial reunindo mais de 50 (cinquenta) parlamentares atuando em legislativos municipais e estaduais de 13 estados, tendo sido denominada a iniciativa “Sai da Minha Cara” (1). A campanha expressou uma preocupação ao revelar que a tecnologia é falha, com baixa eficiência em suas intenções de combater o crime ao apresentar dados e resultados discriminatórios. A utilização de tecnologias de reconhecimento facial para a segurança pública é uma questão que suscita preocupação em relação à proteção dos direitos fundamentais e à discriminação racial. É importante destacar que esses sistemas não são infalíveis e podem gerar resultados imprecisos ou discriminatórios.

Por exemplo, um estudo do Massachusetts Institute of Technology (MIT)(2) concluiu que as tecnologias de reconhecimento facial tendem a ter maior dificuldade em identificar corretamente pessoas com pele mais escura, mulheres e idosos. Essa imprecisão pode levar à detenção ou acusação indevida de indivíduos inocentes, bem como à falta de investigação de crimes perpetrados por pessoas cujos rostos não foram reconhecidos. A grande possibilidade de erros, principalmente para a população negra, custa na restrição de direitos de muitas pessoas, como aconteceu no Rio de Janeiro, quando uma mulher foi detida no segundo dia de uso dessa tecnologia.

Os sistemas presentes no mercado possuem uma precisão que varia entre 75,8% e 87,5% quando aplicadas em população não-branca, o que tem resultados em diversos erros com consequências graves. Um estudo produzido pela Rede de Observatórios da Segurança que levantou 151 casos de prisões com o uso de reconhecimento facial em que 90% dos casos eram de pessoas negras, presas por crimes com baixo potencial ofensivo como tráfico de pequenas quantidades de drogas e furtos(3). Outra pesquisa mais recente, feita por uma das maiores empresas de reconhecimento facial, a francesa Idemia, afirma que a tecnologia possuía maior probabilidade de identificar de forma incorreta mulheres negras em relação às mulheres brancas ou homens brancos em relação a homens negros.

Entre mulheres brancas a taxa de erro foi de 1 para cada 10 mil, no de mulheres negras, a taxa foi de 1 para 1 mil, ou seja, 10 vezes mais chance de erro. Na cidade de São Francisco (coração do Vale do Silício nos Estados Unidos), o uso da tecnologia de reconhecimento facial nos espaços públicos foi banido em razão do alto potencial de uso abusivo e de instauração de um estado de vigilância opressiva e massiva. A tendência de banimento, considerando que tecnologias podem criar ou perpetuar opressões já existentes na sociedade e que as tecnologias de reconhecimento facial têm mostrado pouca acurácia na identificação de pessoas negras e mulheres, foi também seguida nas cidades de Portland, Mineápolis, Cambridge, Oakland, Nova Orleans e dezenas de outros municípios norte-americanos.

Na Europa, entidades do poder público, como a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e Autoridades de Proteção de Dados, têm exigido uma aplicação imediata do princípio da precaução e recomendam uma proibição geral de qualquer utilização de tecnologias de reconhecimento facial em espaços acessíveis ao público, em qualquer contexto. Em março de 2021, a Autoridade Europeia de Proteção de Dados emitiu um parecer pedindo o banimento de tecnologias de reconhecimento facial em todo o bloco europeu. Ainda no contexto europeu, a nova coalizão que compõe o governo alemão pediu por um banimento amplo do uso de tecnologias de biometria facial no continente e, mais recentemente, a Itália proibiu o uso de reconhecimento facial em espaços públicos e abertos ao público.

A IBM, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, anunciou que deixaria de investir em tecnologias de reconhecimento facial, já que, segundo a empresa, esse instrumento estaria sendo utilizado para controle social e opressão pelas forças policiais. Em junho de 2020, a Amazon também proibiu que utilizem tecnologias de reconhecimento facial da empresa para finalidades policiais. Seguindo esse posicionamento, a Microsoft tornou-se a terceira empresa de tecnologia a indicar que não venderá suas soluções em tecnologias de reconhecimento facial para a polícia estadunidense. Em 2021, foi a vez do Facebook anunciar o fim de sua ferramenta de reconhecimento facial que identificava automaticamente os usuários em fotos e vídeos. Mark Zuckerberg se comprometeu ainda a deletar todos os registros feitos até agora em sua plataforma.

Diversas organizações ao redor do mundo já se posicionaram pelo impedimento de utilização desse tipo de tecnologia, como o manifesto capitaneado pela Access Now, Anistia Internacional, European Digital Rights (EDRI), Human Rights Watch, Internet Freedom Foundation (IFF) e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) que reuniu organizações de todo mundo, incluindo do Brasil, que se posicionaram pelo banimento de tecnologias biométricas em espaços públicos. Além disso, a utilização de tecnologias de reconhecimento facial pode ampliar a vigilância e a coleta de dados pessoais sem o consentimento dos indivíduos, o que representa uma ameaça à privacidade e à liberdade individual. Isso pode gerar um clima de desconfiança e insegurança entre a população, prejudicando o relacionamento entre a polícia e a comunidade.

Por essas razões, é importante que as autoridades vedem o uso de tecnologias de reconhecimento facial para a segurança pública, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos fundamentais, a precisão dos resultados e a equidade no tratamento das pessoas. Uma lei que proíba o uso indiscriminado dessas tecnologias e estabeleça critérios claros para a sua utilização pode ser um instrumento importante nesse sentido.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Referências:

(1) https://idec.org.br/release/parlamentares-de-todas-regioes-do-brasil-apresentam-projet- os-de-lei-pelo-banimento-do (2) https://news.mit.edu/2018/study-finds-gender-skin-type-bias-artificial-intelligence-sys tems-0212 (3) https://cesecseguranca.com.br/artigo/levantamento-revela-que-905-dos-presos-por-mo nitoramento-facial-no-brasil-sao-negros/

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2023.**

**Dani Portela**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000403/2023

Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, órgão vinculado à Presidência, com a finalidade de incentivar a participação feminina na política e promover a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora-Geral da Mulher e 2 (duas) Procuradoras Adjuntas da Mulher, designadas pelo(a) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco entre as Deputadas no exercício do mandato.

§ 1º Os mandatos da Procuradora-Geral da Mulher e das Procuradoras Adjuntas da Mulher serão de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Mesa Diretora, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas da Mulher substituirão a Procuradora-Geral da Mulher em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O exercício das funções de Procuradora-Geral e de Procuradora Adjunta da Mulher não acarretará acréscimo de remuneração ou de estrutura dos gabinetes.

§ 4º As Deputadas que compõem a Mesa Diretora ou que tenham sido convocadas em caráter de suplência ficam autorizadas a integrar a Procuradoria da Mulher.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Estado, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias na esfera estadual;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com atuação voltada a políticas públicas para as mulheres;

V - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;

VI - auxiliar as Comissões e Frentes Parlamentares na discussão de proposições e de assuntos relacionados aos direitos das mulheres;

VII - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

VIII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou realizada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher terá suporte técnico da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A desigualdade de gênero é uma realidade presente em todas as esferas da sociedade, e o espaço político não é exceção. Infelizmente, nosso país ainda vive em um período marcado pelo déficit de representatividade de mulheres nos cargos políticos, o que dificulta a implementação de políticas públicas e a tomada de decisões que levem em consideração a perspectiva de gênero.

A criação de Procuradorias da Mulher é medida adotada em diversos parlamentos do país, tanto na esfera federal (Senado e Câmara dos Deputados), como em Estados e Municípios. Trata-se de órgão que tem por objetivo combater todas as formas de violência contra as mulheres, promover a igualdade de gênero e incentivar a participação feminina na política.

Inspirados nesses exemplos, entendemos necessário que esta Casa Legislativa crie um órgão similar em Pernambuco a fim de marcar nosso compromisso em torno da conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres, da importância da participação feminina na política e dos desafios que as mulheres enfrentam em suas vidas cotidianas.

Nesse contexto, o presente projeto de resolução institui a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, composta por 3 Deputadas (uma Procuradora-Geral e duas Procuradoras Adjuntas), que irão atuar na formulação de pautas e agendas que atendam aos anseios e necessidades das mulheres pernambucanas.

Temos a convicção que a Procuradoria da Mulher será instrumento relevante para garantir maior representatividade e construir uma rede de proteção em favor das pautas femininas.

Diante do exposto, solicitamos o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da proposta.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

À 1ª comissão.

imprensa e revistas científicas vem registrando que essa diminuição está acontecendo pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e principalmente, pelo uso de determinados princípios ativos.

Entre janeiro e abril de 2021, em 77% das amostras de colmeias com mortandade de abelhas no Rio Grande do Sul havia o ingrediente ativo **fipronil**, inseticida de amplo espectro utilizado em vários tipos de cultura. No período avaliado, foram coletadas 18 amostras de colmeias que registraram mortandade, algumas em 100% das abelhas. O material recolhido foi enviado para o Laboratório de Análise de Resíduos de Pesticidas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). “Dos 13 laudos já prontos, verificou-se a presença do **fipronil** em 77% das amostras.

Existem poucas notificações oficiais, pois há um receio em denunciar por envolver áreas de terceiros. Temos promovido palestras, reuniões e distribuição de cartilhas para estimular o apicultor a procurar a secretaria e notificar.

Em janeiro de 2019, Santa Catarina virou notícia nacional por ser palco de um dos maiores extermínios de abelhas no país: 50 milhões morreram em menos de um mês. Testes custeados pelo Ministério Público estadual indicavam que os agentes causadores eram agrotóxicos usados em propriedades vizinhas. As melhorias recentes no processo de atendimento às ocorrências permitem afirmar hoje que os episódios de maior mortalidade estão relacionados ao inseticida **Fipronil**.

Pernambuco tem destaque na produção de mel, mesmo boa parte da sua produção está sendo comercializada através de outros estados como o Piauí e Ceará. Mesmo sem registros formalizados da mortandade de abelhas como aconteceu nos estados do sul do país, apicultores pernambucanos tem receio que essa contaminação possa estar acontecendo pois há um aumento do uso de agrotóxicos, não há campanhas de conscientização na aplicação e também não está sendo realizada pesquisas por amostragem da presença de resíduos de agrotóxicos no mel de abelha no Estado.

Em Pernambuco as entidades representativas dos agricultores e apicultores necessitam de maiores esclarecimentos em paralelo às análises técnicas para identificação da presença de resíduos no mel, pois não se tem uma orientação ou protocolo de atendimento às ocorrências e identificação de possíveis responsabilização dos culpados pelo uso inapropriado de agrotóxicos nas proximidades de criatórios de abelhas.

O Fipronil é um inseticida de efeito retardado. Então, a abelha tem contato com o princípio ativo, volta, e ao se comunicar com outros indivíduos leva ao colapso de toda a colmeia.

Uma abelha voa até 5 km de raio na busca de alimentos. Em muitas zonas rurais isso abrange até 100 propriedades. Então, localizar o responsável por uma possível contaminação é muito difícil. Por isso, se faz necessário atuar na prevenção estabelecendo medidas restritivas ao uso do Fipronil.

Portanto, são objetivos precípuos desta alteração: reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas, prevenir os efeitos das adversidades ambientais, incentivar a produção melífera em unidade familiar ou comunitária e evitar que teores de agrotóxicos sejam encontrados na produção de mel do estado de Pernambuco.

Sob o ponto de vista das competências legislativas, vale registrar que cabe a atuação dos Estados-membros sobre a matéria ora proposta, pois estes entes federativos podem concorrentemente legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, proteção e defesa da saúde, nos termos dos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição de 1988.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.802, de 1989, em seus art. 10 e 11, prevê a atuação legislativa dos Estados e municípios para dispor sobre o uso dos agrotóxicos. Vejamos:

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Art. 11. Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Doriel Barros**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000405/2023

Determina a inclusão de plataforma no sítio eletrônico da secretaria que indica, instituindo o Banco de Sangue Virtual de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, instituindo o Banco de Sangue Virtual de Pernambuco, com objetivo de ampliar o número de doadores junto ao Hemocentro.

Parágrafo único. A plataforma será responsável pelo cadastramento voluntário de pessoas que desejarem doar sangue e derivados a Rede Estadual de Saúde.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual de que trata esta Lei, poderá ser constituído mediante o cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem serem doadores de sangue, em parceria com a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Parágrafo único. O cadastramento prévio mencionado na *caput* deste artigo poderá conter informações sobre o tipo sanguíneo, localidade em que reside e a intenção de ser doador;

Art. 3º O acompanhamento, gerenciamento e administração do banco de sangue virtual, serão efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde e o HEMOPE, inclusive implantando convênios com entes privados, universidades públicas e particulares e demais estabelecimentos de saúde.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde poderá também disponibilizar aplicativos para dispositivos móveis para incentivar a participação da população de forma voluntária no banco de sangue virtual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esse Projeto de Lei visa a instituir o Banco de Sangue Virtual, a ser disponibilizado gratuitamente, através da internet, utilizando sites ou aplicativos, visando a estimular a doação de sangue. Além de possibilitar celeridade e praticidade na doação de sangue por parte da população, o canal também está em conformidade com a informatização das relações sociais atuais, sobretudo neste momento de pandemia, onde tudo que é possível é feito de forma online. Justifica-se a medida diante da necessidade do poder público em buscar instrumentos legais, cada vez mais eficientes diante de uma realidade de saúde pública sempre difícil e crítica.

Durante a pandemia, como exemplo, os estoques de sangue tiveram uma queda significativa. O Banco de Sangue virtual visa a criar uma conexão entre o Poder Público e doadores ou eventuais doadores, no sentido de orientar sobre os requisitos do doador, as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel, divulgar os níveis de estoques por tipo sanguíneo e, ainda, de modo especial e visando a estimular a doação de sangue, o doador poderá receber mensagens a cada vez que seu ato salvar ou colaborar para salvar a vida de pacientes, incentivando-o a continuar esse gesto de solidariedade. A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Em face da justa e oportuna proposta, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000404/2023

Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso foliar de finopril em territórios limítrofes de áreas que produzem mel, no estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica proibido em todo o território do Estado de Pernambuco: (NR)

I - a utilização, comercialização e distribuição de agrotóxicos e outros pesticidas organoclorados; (AC)

II - as modalidades de uso que envolvam aplicação foliar, a prescrição e a utilização dos produtos agrotóxicos que contenham em sua formulação o princípio ativo fipronil, em territórios limítrofes de áreas que produzem mel. (AC)

a) A restrição de uso em área limítrofe prevista no inciso II deste artigo se aplica a todo o território que permeia em no mínimo 5 km a região onde há produção melífera. (AC)

Parágrafo único. Constituem exceção à proibição constante neste artigo: (NR)

a) o uso de formicida dodecacloro sob forma de isca atrativa; (NR)

b) a utilização na lavoura, quando constatada a presença de pragas resistentes aos demais agrotóxicos e outros pesticidas e/ou em níveis de incidência que justifiquem a sua aplicação, devidamente autorizada e sob a orientação da Secretaria de Agricultura por tempo determinado, em áreas previamente delimitadas; (NR)

c) a aplicação, pelos órgãos públicos competentes, em campanha de saúde pública, de combate a vetores transmissores de moléstias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

As abelhas são consideradas as espécies de maior importância para a polinização e consequentemente para a produção agrícola. Estudos tem demonstrado a importância das abelhas na manutenção da cobertura vegetal na terra, na propagação da biodiversidade e na preservação da natureza. Mesmo com aumento da importância do papel das abelhas, as atividades antrópicas têm ocasionado a diminuição da população em todo o planeta. Inúmeros cientistas admitem que as abelhas se constituem em um organismo imprescindível à sobrevivência da espécie humana no planeta.

O sumiço de populações de abelhas, denominado desde 2006 de Distúrbio do Colapso das Colônias (DCC), vem provocando o desaparecimento de colmeias e populações de abelhas nativas em diversos países. Dentre as possíveis causas já foram arroladas desmatamento, doenças, pesticidas, variedades transgênicas, alterações climáticas (principalmente temperatura).

Centenas de estudos já foram publicados com os efeitos de pesticidas em abelhas, geralmente com resultados adversos às abelhas. Os estudos do efeito de inseticidas são muito frequentes e apontam efeitos dramáticos em abelhas. A

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000406/2023**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71-A. Dias 25 a 31 de março: Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida. (AC)

Parágrafo único. O dia de mobilização estadual que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I – incentivar campanhas orientando os pais ou responsáveis como agir no momento em que a criança desaparece; (AC)

II – dar visibilidade aos pais e responsáveis sobre a Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, no sentido de garantir que a investigação do desaparecimento de criança será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes; (AC)

III – informar aos pais e familiares de crianças desaparecidas sobre a existência em Pernambuco da coleta de amostras de DNA que integra campanha nacional fomentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), para fins de ampliar as chances de identificação de desaparecidos por intermédio de confronto com os dados do Banco de Perfis Genéticos do Brasil;

III - conscientizar os pais e responsáveis sobre a gravidade do desaparecimento de criança e a importância de notificar imediatamente junto às autoridades competentes; e (AC)

IV - prevenir e combater o abuso e violência contra crianças, inclusive sequestros para fins de exploração sexual infantil, exploração do trabalho escravo de crianças, tráfico de órgãos, entre outros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Conforme dados de estimativas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, em média 200 mil pessoas desaparecem por ano. Desse número, estipula-se que 40 mil são crianças e adolescentes. No ano de 2017 (janeiro a maio) Pernambuco registrou o desaparecimento de 264 crianças e adolescentes.

O desaparecimento pode ocorrer de três maneiras: 1) desaparecimento voluntário (a criança foge de casa espontaneamente, sem a interferência de outra pessoa – exemplos: discussões e brigas com os pais e irmãos ou quando é vítima de violência doméstica); 2) involuntário (o desaparecimento ocorre por um evento natural fora do alcance da criança – exemplos: alagamentos; desmoronamentos); e 3) forçado (a criança é levada de seus familiares mediante violência, engodo ou qualquer outra situação contrária ao desejo da mesma) – (GARCIA, 2019).

Importa destacar que, para tipificação de desaparecimento não leva em conta os prováveis motivos ou causas e o tempo de ocorrência. O registro e imediata investigação de uma criança desaparecida é uma garantia legal preconizada pela Lei Federal nº 11.259/05, o que desfaz a afirmação de conhecimento público de que é preciso aguardar 24 horas após notificação aos órgãos competentes para se investigar um desaparecimento de criança e adolescente.

Atualmente Pernambuco conta com pontos para coleta de amostras de DNA de familiares de pessoas registradas como desaparecida, integrando campanha nacional fomentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). Parentes de crianças desaparecidas – pai, mãe e irmãos – podem se cadastrar em 12 postos de coleta abertos nas unidades de Polícia Científica localizados do Litoral ao Sertão. O objetivo é ampliar as chances de identificação de desaparecidos, através do confronto com os dados do Banco de Perfis Genéticos do Brasil.

Campanhas esclarecedoras que orientam os pais ou responsáveis como agir no momento em que a criança desaparece, é de extrema importância para recuperação em tempo hábil. A demora da notificação às autoridades competentes aumenta o risco de abuso e violência contra crianças, manutenção de sequestros para fins de exploração sexual infantil, exploração do trabalho escravo, tráfico de órgãos, entre outros. Daí a importância de instituir a Semana da Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.

Além do Estado, a sociedade também é responsável e somente uma campanha de conscientização plena e ações conjuntas poderá diminuir o alto índice de desaparecimentos que ocorrem diariamente em todo o Brasil. O acesso à informação é uma excelente ferramenta no combate ao desaparecimento de criança.

Diante do exposto, considerando o legítimo interesse das crianças e familiares, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000407/2023**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 63-A. Dia 21 de março: Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Brasil tem o peso de ter sido o último país do ocidente a declarar abolida a escravidão, apenas em 1888, sem sequer realizar um planejamento para a população liberta, deixando à mingua a população negra do país. Tal ação foi fruto de uma estratégia de exclusão, presente na legislação regente do país desde 1603, a exemplo do Livro V das Ordenações Filipinas, onde alguns crimes se aplicavam somente à população escravizada. Nesse quesito, destacam-se os títulos 1, 2, 3 e 82, criminalizando a heresia, a blasfêmia a Deus ou aos santos, a feitiçaria, as reuniões, festas e bailes organizados por escravos.

O Candomblé, religião de matriz africana, é uma manifestação religiosa que resulta em reelaborar várias visões de mundo e características de indivíduos de muitas etnias africanas que foram introduzidas ao Brasil a partir do século XVI, por ocasião da apropriação dos portugueses sobre este país.

A religião foi bastante marginalizado num passado não muito distante, chegando a ser considerado como ato criminoso até o Código Penal de 1890. Também foi impedido por vários governos, sendo seus adeptos perseguidos e presos pela polícia.

Após o Código Penal de 1890, outro documento que tanto afetou a população afro-religiosa no Brasil foi a Constituição Federal de 1937, a famosa Constituição Polaca, outorgada pelo então Presidente Getúlio Vargas ao instaurar a ditadura do Estado Novo.

Em Pernambuco não foi diferente. Em nosso estado, no período do Estado Novo, o interventor Agamenon Magalhães perseguiu a religiosidade, que resistiu e resiste até hoje, sendo conhecido como Xangô de Pernambuco.

Mesmo assim, o Candomblé persistiu por melhores condições sociais, econômicas e culturais muito favoráveis para o seu renascimento no estado, sendo bastante conhecido, tendo terreiros tombados, reconhecidos como patrimônio histórico e que prestam serviços à sociedade, a exemplo da atenção especial às comunidades periféricas, distribuindo cestas básicas, lutando pela segurança alimentar.

Hoje, o Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil, e também no estado de Pernambuco. Segundo pesquisas recentes, cerca de 3 milhões de brasileiros, ou 1,5% da população total, declararam o Candomblé como sua religião.

Por meio do presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justa homenagem a esta religião tão popular no nosso país e que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, com a finalidade de homenagear essa religião tão popular que contribui para a preservação das raízes africanas no nosso estado.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Dani Portela**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000408/2023**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art.1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2-A. Fica terminantemente proibido o abuso sexual e prática de zoofilia, bestialismo ou coitus bestiarum.” (AC)

“Art. 25-F. O infrator que descumprir o disposto no art. 2-A, sofrerá as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, bem como o disposto no art. 25 da presente Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Realmente é muito triste, saber que atrocidades com animais ocorrem a todo o momento. Uma prática muito comum e ao mesmo tempo inaceitável, que deve ser coibida, é a zoofilia. Em muitos países já existe previsão legal contra esta forma de maus tratos, porém no Brasil ainda se mostra muito comum, existindo inclusive bordéis para a prática de sexo com animais.

Além disso, recentemente foi aprovado o projeto de lei que acrescentou dispositivo ao Código Civil (Código Civil nº 10.406/2002), para determinar que os animais não serão considerados coisas, mas são seres que devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa, considerando animais passíveis de sofrimento.

Ao contrário do que justificam os que defendem a prática, este se mostra, sim, verdadeiro abuso, posto que ao animal não existe a possibilidade de negativa: sempre será um ataque, contra sua vontade, violando as leis da natureza, eis que não é natural o acasalamento entre espécies. Para o animal vítima, caracteriza-se como verdadeiro estupro, portanto somente aceito ente aqueles que possuem desvio de conduta moral, além de que, na maioria das vezes, o animal sofre mutilações, podendo levar até a sua morte, sem contar as consequências emocionais pela agressão que não consegue entender.

Além disso, cabe destacar que essa alteração atende aos princípios legais e constitucionais de nosso ordenamento, quais sejam:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Pelas razões ora expostas, e intentando à defesa da fauna doméstica e do meio ambiente, tomo a iniciativa de propor a alteração deste dispositivo.

Diante do exposto, clamo aos meus pares desta casa, que aproveem a presente propositura.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**Romero Albuquerque**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000409/2023**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a reprodução desordenada de animais.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XVI - permitir a reprodução desordenada de animais. (AC) .....

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O abandono de animais tem sido constante na capital e tem gerado problemas para a ecologia, economia e, principalmente, para a saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, no Brasil, há mais de 30 milhões de animais abandonados. Quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, estão sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupo de protetores, segundo Instituto Pet Brasil (IPB).

Segundo dados do Instituto, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Desses, 10% (dez por cento) estão abandonados.

A reprodução desordenada gera uma quantidade maior de animais nas ruas, aumenta o número de parasitas, os animais acabam sofrendo maus-tratos, passam fome, reviram lixos, atraindo roedores, contaminam o meio ambiente com fezes e podem ser ameaças para pedestres.

Para se ter uma ideia, em seis anos, uma cadela não castrada pode gerar 64 mil descendentes e uma gata, 420 mil em apenas sete anos, segundo dados divulgados pelos CCZs (Centros de Controle de Zoonoses) das cidades.

Temos em âmbito federal a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, por meio de esterilização permanente que garanta a eficiência, segurança e bem-estar animal, levando em conta as localidades com superlotação.

O que queremos explicar é que apenas campanhas educativas para incentivo do controle de natalidade não resolve o problema da superpopulação de animais abandonados. As Organizações Não Governamentais – ONGs e protetores independentes não tem mais condições de receberem animais.

O descontrole da população canina e felina trazem inúmeros problemas, tais como: a transmissão de zoonoses, contaminação ambiental, com comprometimento da fauna silvestre, acidente de trânsito, agressões a seres humanos, prejuízos ao bem-estar animal, brigas de vizinhos, abandono animal crônico, ineficácia das atividades de recolhimento desses animais, luta incessante dos protetores de animais em prol da vida desses animais, entre tantos outros.

A partir do momento que a reprodução desordenada de animais se configura como maus tratos, torna-se uma estratégia para diminuir a falta de controle populacional e o abandono animal, promovendo a guarda responsável, sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental (Garcia; Calderón Maldonado; Ferreira, 2012).

A estratégia principal da saúde pública é: uma só saúde. Visto que o conceito de Saúde Única surgiu para traduzir a união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental, pois são ecossistemas interligados.

Importante salientar ainda que controle de natalidade de cães e gatos, inibe acumuladores de animais de agirem, pois além de não proporcionarem o bem estar ao animal que ali convive, gera transtorno para a comunidade e torna-se m problema de saúde pública.

O abandono é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, para as quais a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/98 estabelece pena de três meses a um ano de detenção e multa. Além disso, a Lei Federal nº 14.064/2020 ampliou, com reclusão de dois a cinco anos e proibição da guarda, as penalidades para quem comete maus-tratos contra cães e gatos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

A população deve ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, mesmo os domésticos, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98.

Isto posto, considerando todas as razões apresentadas acima, por ser matéria de relevante interesse social, contamos com o deferimento no apoio de cada um dos membros desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

## Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.

**Romero Albuquerque**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000410/2023

Obriga o governo estadual a divulgar informações sobre o direito à indenização por danos causados aos veículos de proprietários em decorrência de falta de manutenção das rodovias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica o governo estadual obrigado a divulgar, nos meios de comunicação e institucionais devidos, informações claras e precisas sobre o direito à indenização por danos causados aos veículos de proprietários em decorrência de falta de manutenção das rodovias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se todo e qualquer dano causado a veículos de proprietários em decorrência de atuação ou omissão das autoridades responsáveis pela gestão, manutenção e conservação das vias públicas, bem como por falhas na prestação de serviços públicos de transporte, fiscalização, sinalização ou qualquer outro que venha a afetar diretamente os veículos e seus proprietários.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - os documentos necessários para comprovação do dano;

II - os procedimentos e prazos para solicitação de indenização;

III - os locais e formas de apresentação das solicitações de indenização;

IV - os prazos para pagamento das indenizações; e

V - os meios de recurso e impugnação das decisões do Poder Público em relação às solicitações de indenização.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o Poder Público às sanções previstas em lei, incluindo multas e responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposta de Lei tem por objetivo assegurar aos proprietários de veículos o direito à indenização por danos causados em decorrência de falta de manutenção nas rodovias do estado de Pernambuco. A atuação das autoridades governamentais

em relação à gestão, manutenção e conservação das vias públicas e prestação de serviços de transporte e fiscalização são fundamentais para a garantia da segurança e da mobilidade urbana, e, portanto, são deveres do Estado.

No entanto, é recorrente a ocorrência de danos aos veículos de proprietários em decorrência de falhas e omissões do Poder Público, que muitas vezes se recusa a reparar ou indenizar os prejuízos causados. A falta de informações claras e precisas sobre os procedimentos e prazos para solicitação de indenização agrava ainda mais essa situação, prejudicando os cidadãos que se veem obrigados a arcar com os custos de reparo dos danos.

Por isso, entendemos que a presente proposta de Lei é necessária para garantir o direito dos proprietários de veículos à indenização por danos causados por falta de manutenção do Poder Público nas rodovias, bem como para promover a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos de transporte e infraestrutura urbana. A divulgação de informações claras e precisas sobre os critérios e procedimentos para solicitação de indenização é fundamental para que os proprietários de veículos possam exercer seus direitos de forma efetiva, além de contribuir para a redução dos prejuízos financeiros e da burocracia desnecessária.

Muitas vezes, esses proprietários ficam sem assistência do governo, sendo obrigados a arcar sozinhos com os custos de reparação, mesmo quando a responsabilidade é do Estado. Além disso, a divulgação de informações claras e precisas sobre o procedimento para solicitação de indenização ajudará a reduzir a burocracia e facilitar a vida do cidadão.

Assim, acreditamos que a aprovação desta proposta de Lei é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos proprietários de veículos em casos de danos causados por falta de manutenção do Poder Público, e para promover a transparência e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo governo estadual.

Desta forma, solicita-se aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei, visando a proteção dos direitos dos proprietários de veículos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo governo estadual.

## Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.

**Romero Albuquerque**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000411/2023

Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, visando garantir uma alimentação saudável e acessível a todos, integrando ações com diferentes setores da sociedade para formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo a superação da fome e a garantia da segurança alimentar e nutricional como uma prioridade absoluta em Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - fomento à criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - fomento de uma rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional, composta por bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar;

IV - apoio e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil como equipamento público de grande relevância, com base nas diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar, ampliando o percentual comprado da agricultura familiar para o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os restaurantes populares, restaurantes universitários, hospitais, presídios e demais equipamentos públicos; e

VI - apoio à agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias.

Art. 3º Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei, tem as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - estabelecimento de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura; e

VII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Nosso projeto tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A fome e a insegurança alimentar e nutricional são problemas que afetam milhares de pessoas em Pernambuco e em todo o Brasil, comprometendo a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população, além de limitar seu potencial de desenvolvimento socioeconômico. Diante dessa realidade, é fundamental que o Estado assuma seu papel na promoção de políticas públicas eficientes e eficazes para enfrentar essa questão.

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e objetivos claros para a promoção de ações integradas e coordenadas entre os diversos setores da sociedade, com o propósito de assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável a todos os cidadãos.

Dentre as principais diretrizes da política, destacam-se a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; o fomento à produção sustentável e descentralizada de alimentos, baseada em práticas agroecológicas; e o estabelecimento de processos permanentes de educação

alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

A política também tem como objetivos identificar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Estado, articular programas e ações de diversos setores para a promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada, e promover sistemas sustentáveis de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais.

A proposta é, portanto, de suma importância para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional em Pernambuco, contribuindo para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, a promoção da justiça social e a construção de um Estado mais solidário e igualitário.

Sob o aspecto constitucional, nossa proposição se apresenta plenamente legítima, tendo em vista estar alcançada pela competência legislativa concorrente dos Estados-Membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Destacamos ainda que nossa proposição está em sintonia com a Lei Estadual nº 13.494/2008 que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS. Tal norma foi inclusive alterada recentemente pela Lei nº 17.949/2022, de autoria parlamentar.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000412/2023

Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento de cachê de artistas contratados para apresentações musicais pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, que recebam recursos/repasses/patrocínios pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para esta Egrégia Casa Legislativa apresenta um teor muito pertinente ao momento histórico que atravessamos. Vivemos um entrave econômico pós pandemia que atingiu diretamente o poder aquisitivo da população e estagnou o investimento privado, desacelerando a geração de emprego e renda; o que desajusta a economia pernambucana que alcançava bons índices de desenvolvimento até o ano de 2014. Passados dois anos de uma grave recessão econômica mundial, um debate é recorrente na ALEPE, e o consenso é geral: quanto à moralidade no pagamento de verdadeiras fortunas em forma de cachês para artistas.

O site UOL realizou apuração em abril deste ano e divulgou que para alguns artistas os shows pagos com dinheiro público representam até 65% do faturamento anual dos cantores e os valores são exorbitantes. Porém, diante das dificuldades em todos os setores do país e com o caos instalado na saúde e educação de Pernambuco, entendemos que o pagamento de R\$ 500 mil para um artista, retirados do erário estadual, nos faz discutir e sugerir diretrizes para uma melhor maneira de gerir os recursos públicos. Cumpre dizer também sobre a disparidade quanto ao pagamento do artista local que recebe pouco incentivo.

Outrossim, este PL vem arrimado na Portaria nº 270/2014, do Ministério do Turismo, que restringe o apoio oferecido pelo MTur, e em seu inciso 1º, versa o seguinte: “para fins de pagamento de cachês fica estipulado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por artista ou banda.” A partir da portaria, artistas que tenham interesse em fazer apresentações com cachê custeado pelo MTur têm, além de preencher uma série de pré-requisitos, receber o teto de R\$ 200 mil.

Uma vez que os recursos que constituem o erário são provenientes em sua maioria dos impostos recolhidos da população, devemos devolver à sociedade em forma de serviços o que lhe é de direito. Ainda se tudo fosse oferecido ao povo, consideramos uma quantia abusiva o pagamento de meio milhão de reais para apresentação de uma noite, enquanto o orçamento estadual está tão encurtado.

Desta forma, pretendemos estabelecer um limite bem viável e justo para pagamento de apresentação artística com o uso da verba do Estado. Solicitamos de nossos pares a melhor das acolhidas a esta proposição de lei.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

## Projetos Desarquivados

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002838/2021

Proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Proibida a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º Aos estabelecimentos públicos, ou privados, que desejarem atender especificamente ao público de gênero neutro, transgênero ou de banheiro unissex, será facultado a instalação de banheiros destinados a esse fim, sem preterir os banheiros destinados aos sexo masculino e feminino.

Art. 4º Fica proibida a entrada de menores de idade em banheiros de gênero neutro ou denominados unissex sem autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Entendemos que a pauta que envolve acessibilidade de transgêneros existe, mas não pode ser interpretada à revelia da maioria e nem como forma de ignorar o sexo feminino e masculino e suas respectivas peculiaridades e distinções. O "banheiro sem gênero" não pode ser interpretado como uma pauta política, mas de segurança sanitária e de respeito ao cidadão, principalmente as crianças e adolescentes.

A questão da competência Legislativa Concorrente expressamente consignada no artigo 24 da constituição para que Estados possam elaborar leis de proteção à saúde, bem como de proteção à infância e juventude.

Homens urinam em pé, ao passo que mulheres realizam a mesma necessidade fisiológica sentadas e em contato direto com o equipamento sanitário. Os sexos masculino e feminino vivem juntos em sociedade, não importando o gênero, mas possuem características diferentes, no caso em questão, trata-se de características anatomicamente incompatíveis para o uso de mictório coletivo ou do vaso sanitário. Isso significa que a convivência social exige sim uma noção especial da igualdade de existência, mas respeitando as diferenças! Tanto é que, em direito, temos uma regra jurídica : Direitos iguais aos iguais, direitos diferentes aos diferentes! O que nos obriga a afastar do ponto de partida do debate qualquer forma de arrogância acerca de preconceitos, inclusive por se tratar, dentre outras coisas, de questão que envolve segurança sanitária, sinônimo de saúde.

Banheiro público não é pauta de gênero, é pauta que envolve segurança sanitária. Deve ser respeitada a anatomia masculina e a anatomia feminina.

Foi divulgado um estudo do QS Supplies, do Reino Unido, no dia 12.07.2019, que mostra imagens feitas com luz ultravioleta em um banheiro usado pelo sexo masculino. Revelou-se que milhares de respingos “invisíveis” voam a quase um metro de distância quando homens urinam em pé. “Milhares de gotículas de urina têm potencial de cobrir a maior parte do banheiro, incluindo as alças da frente. Respingos também podem atingir o chão, pias, paredes e aparelhos próximos”, diz a publicação da renomadíssima QS Supplies. O estudo mostra que, com uma taxa de fluxo média de 20ml por 10 segundos, todos – com sua mira e com sua pressão para urinar – sujam o vaso e o entorno dele, bem mais do que se imaginava na hipótese do estudo divulgado. O sexo masculino, ao urinar, espirrará urina a até 36 polegadas – 0,91 centímetros – do vaso sanitário.

Não existe a obrigação de nenhum ser humano tolerar risco de saúde ofertado por outro, principalmente quando previsível. Ademais, homem é um ser biopsicossocial, e por óbvio a sua intimidade deve sempre ser preservada, e quanto ao uso de banheiros sem gênero em estabelecimentos públicos, a de ser considerada os dois polos da mesma equação, inclusive o direito das mulheres sentirem-se desconfortáveis ou homens, com a presença em tal espaço sendo ocupado pelo sexo oposto.

Além da questão Sanitária é *uma questão de proteção a saúde das, mulheres, homens e crianças. Será de extrema importância aprovarmos essa lei no nosso Estado, dando exemplo para o Brasil. Assim estaremos protegendo principalmente nossas crianças e mulheres que já são vítimas de tanta violência.*

Um levantamento publicado pelo jornal britânico “Sunday Times” relata o risco de abuso sexual em banheiros públicos é privados que sejam unissex. Segundo o estudo, o risco ainda é maior para as mulheres. Quase 90% dos casos de violência sexual e assédio em crianças e adolescentes que por muitas vezes já sofrem agressões sexuais em casa, muitas vezes pelos próprios parentes, imaginem por estranhos.

Uma escola de ensino médio em Wisconsin (EUA) fechou seu banheiro de gênero neutro (bem conhecido como banheiro transgênero) depois que um estudante de 18 anos foi preso por agressão sexual no quarto grau, sedução de crianças e expor seus órgãos genitais a uma criança dentro da instalação, em 2017, o grupo “Family Research Council” compilou uma lista de 21 incidentes de homens agredindo ou violando a privacidade das mulheres em banheiros públicos. O grupo alertou que as leis de não discriminação que permitem que as pessoas entrem nos banheiros com base em sua ‘identidade de gênero’ e não no sexo de nascimento, estão dando aos predadores sexuais a oportunidade de explorar as circunstâncias e cometer ‘voyeurismo’ e agressões sexuais.

Ainda nessa esteira, a imensa maioria da sociedade Brasileira é terminantemente contra os chamados banheiros unissex ou transgêneros, tendo em vista o risco de violência sexual e possíveis danos morais e psicológicos irreparáveis as nossas crianças.

Sendo assim solicitamos a aprovação do referido projeto.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 003767/2022

Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a presença de bombeiros civis nos eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-A. O local onde será realizado o show ou evento deve possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (AC)

Parágrafo único. Os locais a que se refere o caput deste artigo deverão disponibilizar equipe de Bombeiros Civis em quantidade equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da previsão de público para o evento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca prever a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis nos eventos de grande porte a serem realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em quantidade equivalente a 0,5% do público. Tal mudança tem o escopo de garantir a segurança dos cidadãos que frequentam shows e eventos de grande magnitude, haja vista que, em caso de emergência, contarão com equipe treinada para atuar e executar um plano de fuga adequado, garantindo que todos saiam em segurança do local.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 003768/2022

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos ou desempenhadas suas atividades, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (NR)</p> <p>§ 1º Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão possuir, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Civis durante a realização de eventos ou no curso de suas atividades. (NR)</p> <p>.....”</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.</p> <p>Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar a necessidade da presença de bombeiros civis nos estabelecimentos listados na referida lei, a exemplo dos de entretenimento, das instituições de ensino, dos centros de convenções e daqueles voltados para o esporte e lazer. Anteriormente tal obrigatoriedade só era prevista no caso da ocorrência de eventos em suas dependências, agora busca-se prever tal presença também durante o desempenho das atividades normais dos citados estabelecimentos.</p> <p>A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.</p> <p>Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).</p> <p>Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.</b>
<b>Coronel Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.</b>

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação Nº 001039/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que torne a antiga Fábrica Tacaruna num Complexo Cultural do Grande Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente apelo tem como objetivo tornar a antiga Fábrica Tacaruna num Complexo Cultural do Grande Recife. Localizada às margens da Avenida Agamenon Magalhães, a importante obra arquitetônica e histórica foi a primeira construção em concreto armado do Brasil, hoje o prédio vive um longo período em desuso, se tornando alvo de vandalismo e roubos.</p> <p>A Fábrica Tacaruna foi inaugurada com uma unidade industrial no ano de 1895, desde então, foi sede de alguns empreendimentos. No ano de 1992 os serviços foram desativados. Passado dois anos, o conjunto foi tombado pelo Patrimônio Histórico Estadual pela Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco (Fundarpe) e pelo Conselho Estadual de Cultura.</p> <p>Nos anos 2000, o imóvel foi comprado pelo Governo de Pernambuco para construção de um espaço cultural. Ocorreu a primeira etapa da revitalização do prédio, porém o projeto nunca foi concluído. A fábrica chegou a receber shows, exposições e espetáculos teatrais e circenses, antes de se deteriorar completamente.</p> <p>Os Centros Culturais são espaços importantes para a promoção e preservação da cultura e das artes, são locais onde as pessoas podem se envolver em atividades, como exposições de arte, espetáculos de música e dança, teatro, cinema, palestras, museus, pinacotecas...</p> <p>Por fim, os centros culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento cultural, educacional e econômico de uma sociedade, e são um meio importante para a conservação da história e das tradições culturais, assim como para o fortalecimento do turismo.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 001040/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que haja insecção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para automóveis de fabricação nacional, de propriedade de Microempreendedor Individual (MEI), cujo titular seja motorista por aplicativo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem como objetivo a insecção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para automóveis de fabricação nacional, de propriedade de Microempreendedor Individual (MEI), cujo titular seja motorista por aplicativo. É notável a grande importância dos motoristas de aplicativo para os diversos âmbitos do mercado e dos serviços de mobilidade urbana, se faz essencial cada dia mais valorizar estes profissionais e promover o bem-estar destes no exercício de sua função, garantindo um trabalho digno e bem remunerado para que possam conquistar seu sustento com dignidade.</p> <p>Existem motoristas que trabalham sete dias por semana para conseguir ter uma renda maior e poder pagar também os impostos previstos. A isenção é uma maneira de motivar todos a seguirem trabalhando, além de reduzir os custos e valorizar a categoria. Diante o exposto, peço aos nobre pares o apoio para aprovação desta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 001041/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja realizado a manutenção e substituição das placas de alerta de tubarão nas praia de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A manutenção das placas de alerta de tubarão nas praias de Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Recife é de extrema importância para garantir a segurança dos banhistas e visitantes dessas áreas. Essas placas são um importante meio de comunicação entre as autoridades responsáveis e o público, alertando sobre a presença de tubarões nas águas costeiras e orientando sobre as medidas de segurança a serem tomadas.</p> <p>As praias da região metropolitana do Recife, são conhecidas por serem locais de grande incidência de ataques de tubarão e recentemente houveram vários ataques nas praias de Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Por isso, a manutenção das placas de alerta é fundamental para prevenir incidentes e garantir a segurança das pessoas que frequentam essas praias.</p> <p>Além disso, a manutenção adequada das placas também é importante para garantir a sua visibilidade e legibilidade, de modo que as informações sejam transmitidas com clareza e eficácia. Isso pode ajudar a evitar situações de risco e a orientar os banhistas sobre as</p>

melhores práticas para evitar encontros com tubarões. Portanto, é fundamental que as autoridades locais deem a devida atenção à manutenção das placas de alerta de tubarão nas praias de Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Recife, para garantir a segurança e o bem-estar dos banhistas e visitantes dessas áreas.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 001042/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO a Sua Excelência, o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Brasil, para que viabilize a liberação de recursos financeiros para ajuda às famílias afetadas pelas chuvas que atingiram municípios do Agreste de Pernambuco entre os dias 18 e 19 de março de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Brasil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É sabido que, nos últimos anos, várias partes do Brasil e do mundo têm enfrentado fenômenos da natureza em proporções mais severas que outrora. Não tem sido diferente em Pernambuco, que se viu em um cenário de calamidade entre os meses de maio e julho de 2022, especificamente na Região Metropolitana do Recife e no Agreste Meridional, e, agora em março de 2023, foi novamente afetado por grandes volumes de precipitações em diversos municípios do Interior, com maiores registros em Caruaru e em Santa Cruz do Capibaribe. Problemas dessa natureza demandam ações em várias áreas com efeito a longo prazo, como as de prevenção, e também efeito emergencial, a exemplo da articulação de doações de alimentos, colchões, roupas e outros itens essenciais para famílias que tiveram suas residências prejudicadas pelas enchentes. Nesse sentido, também se coloca como urgente e relevante a liberação de recursos financeiros para ajudar essas famílias na reconstrução de suas vidas, a exemplo do que ocorreu com o Auxílio Pernambuco, executado pelo Governo de Pernambuco, em 2022, para atendimento a cerca de 48 mil famílias com o montante total de R\$ 150 milhões, e da concessão de descontos para aquisição de produtos como fogão, máquina de lavar e geladeira, por meio do Programa de Reestruturação de Lares. Além disso, o Governo Federal também costuma contribuir nesse processo, com a liberação de recursos do FGTS para vítimas de situações de calamidade. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos pares na aprovação da presente indicação, levando em consideração sua relevância social e a gravidade dos fatos que ela aborda.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 001043/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco, para implantação de uma Delegacia da Mulher no Município da Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Sra. Mary Gouveia, Prefeita do Município da Escada; Sra. Maria Elizabete do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Escada; Sra. Rejane Maria Ferreira dos Santos, Vereadora do Município da Escada.

<b>Justificativa</b>
<p>A Lei Maria da Penha conceitua violência contra a mulher como qualquer conduta ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato da vítima ser mulher. E que lhe cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial.</p> <p>Desde a implantação da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, municípios que contam com a presença da Delegacia da Mulher tiveram redução de até 13% nas taxas de homicídios femininos.</p> <p>A referida solicitação é de grande importância para as moradoras da cidade, visto que a mulher, em todos os tempos e lugares, tem sido vítima de violência doméstica e, na maioria das vezes, o agressor é o homem com quem tem ou teve vínculo afetivo.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

# Indicação Nº 001044/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Roberto Salomão do Amaral e Melo, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar a pavimentação da VPE-413, via vicinal que liga as sedes dos municípios de Brejinho-PE e Santa Terezinha-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Roberto Salomão do Amaral e Melo ), Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmo. Sr. Gilsomar Bento da Costa, Prefeito do Município de Brejinho-PE; Exmo. Sr. Adelson Lustosa da Silva, Prefeito do Município de Santa Terezinha-PE; Ilmo. Sr. Dr. Rosinaldo Salviano Feitosa, -.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a pavimentação da via vicinal, no trecho ora indicado, o que corresponde a 24,2 quilômetros.</p> <p>Ressalte-se que a referida via é a única ligação entre os municípios, tendo como alternativa pavimentada uma rota pelo Estado da Paraíba, não atendendo assim grande parte da população pernambucana. Ao curso da VPE-413 há ainda o distrito de Vila de Fátima e alguns pontos de serviços públicos de educação e saúde. Esta área também responde por grande ativo da produção agropecuária de ambas as cidades.</p> <p>Deste modo, a obra certamente vai contribuir com a qualidade de vida da população que ali reside, trabalha e circula, o que vai garantir a mobilidade das pessoas e o escoamento da produção agrícola daquela região. De maneira que é oportuna a realização das obras de pavimentação, drenagem, assim como a instalação da sinalização horizontal e vertical.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>

# Indicação Nº 001045/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco, a solicitação de operação tapa buracos da PE-051. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco; Deoclécio Lira, Presidente da Câmara de Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
<p>As estradas que cortam Pernambuco são o elemento motor do setor produtivo do estado, portanto a sua conservação é de fundamental importância para a nossa economia. Tendo isso em vista, esta é a rodovia que dá acesso à praia de Serrambi, sendo seu principal acesso ao turismo local e à geração de emprego e renda, sofrendo sem manutenção há anos. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Indicação Nº 001046/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Amanda Aires, no sentido de que sejam promovidos ajustes na Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego – FIPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra. Amanda Aires, - Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas a adoção de medidas no sentido de readequar a legislação que trata do Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego – FIPE.

Como se trata de uma norma com mais de duas décadas em vigor, existem alguns dispositivos que merecem ser readequados, conforme descritos a seguir:

I. alterar o critério de idade dos beneficiários do programa (entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos), adequando à norma ao que preceitua a Lei Federal Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

II. excetuar dos critérios previstos para inclusão no programa as pessoas com deficiência, pessoas vinculadas a Programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Executivo, Poder Judiciário ou outras entidades legalmente habilitadas; e egressos no sistema penal.

III. estender o período de participação no Programa, que hoje é de 1 (um) ano, incluindo a hipótese de prorrogação por igual período;

IV. adequar o número de vagas oferecidas pela empresa que aderir ao Programa, em consonância com a Lei Estadual nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE;

V. alterar a nomenclatura dos órgãos e secretarias estaduais envolvidos no programa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo;

VI. ampliar a publicação da quadro demonstrativo simplificado da execução do Programa Primeiro Emprego – PPE para outros meios de divulgação que sejam convenientes para o Poder Público; e

VII. dar publicidade, por meio do site institucional da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco ou outro meio de divulgação, sobre o número de vagas disponíveis no Programa, empresas parceiras, entre outras informações.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso II do art. 234-A da nossa Constituição Estadual, o qual enuncia:

“Art. 234-A. O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

.....”.

II - acesso ao **primeiro emprego** e à habitação;

.....”.

Desta feita, é oportuno que o Poder Público inove a legislação que trata da inserção do jovem em uma das políticas de geração de emprego e renda do Estado, cuja oportunidade de emprego fortalece o seu papel na sociedade, impactando positivamente a vida do beneficiário e da sua família.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**José Patriota**

## Indicação Nº 001047/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar a requalificação da PE085 que liga o Município de Córtes ao Município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Cumpre informar que a PE 85 possibilita a escoação da produção agrícola do Município de Cortês para centros urbanos, possibilitando o crescimento da região. Todavia, se encontra em circunstância precária de conservação, em péssimas condições de trafegabilidade. É de suma importância a requalificação, pois são trechos voltados a fomentar a logística de transportes rodoviários na agricultura, bem como evitar acidentes e prejuízos aos cidadãos pernambucanos. Nesse sentido, esta parlamentar vem indicar a presente proposição, pois obras como essas contribuem para a infraestrutura das cidades, e, além de melhorarem as condições de trafegabilidade, oferecem melhores condições de vida para a população, fomenta o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Rodrigo Farias**

## Indicação Nº 001048/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao o Ilustríssimo Senhor Roberto Salomão, Diretor Presidente, em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo do de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de instalar lombadas (quebra-molas) na PE-085, nas proximidades da Serraria do Sr. Nem, do Município de Cortês/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Roberto Salomão, Diretor Presidente, em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de lombadas (quebra-molas) contribuirá para reduzir a velocidade dos veículos, pois os motoristas transitam em alta velocidade, colocando em risco de vida as pessoas que utilizam a PE-085, proporcionando maior segurança aos moradores daquela região. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Rodrigo Farias**

## Indicação Nº 001049/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Saulo Cabral e Silva, presidente da Neoenergia Pernambuco, no sentido de realizar a instalação de rede de energia elétrica no Loteamento Esperança II, localizado no Município de Condado/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Saulo Cabral e Silva, presidente da Neoenergia Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pedido é uma demanda dos moradores locais haja vista a existência de 200 (duzentas) casas sem eletrificação no Loteamento Esperança II, do Município de Condado/PE. Sabe-se que, e instalação de energia elétrica é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

**Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.**

**Rodrigo Farias**

## Indicação Nº 001050/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), **Roberto Salomão, no sentido de que seja viabilizada obra de Asfaltamento na PE-100, que se inicia nas proximidades do Engenho Cruz de Malta no município de Água Preta/PE, até o município de Barreiros/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Noelino Magalhães Oliveira Lyra, Prefeito do Município de Água Preta; Teodorino Alves Cavalcanti Neto, Vice-Prefeito do Município de Água Preta; Vereadores, Camara de Vereadores do Município de Agua Preta; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Padre Agivaldo Lessa Leão, Pároco Paróquia de São José da Agonia -; Carlos Arthur Avellar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; João Batista, Vice-prefeito; Jaziel Gonsalves Lages, Vereadores Câmara Municipal de Barreiros.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A obra da Rodovia Estadual PE-100, que vai do Engenho Cruz de Malta no município de Água Preta/PE até o município de Barreiros/PE, encontra-se comprometida devido ao fluxo de veículos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade. Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.

Em nosso estado são inúmeros os acidentes de trânsito com vítimas fatais e não fatais nestas rodovias, sem contar com os danos acusados aos veículos que é impossível de serem contabilizados, gerando enorme prejuízo financeiro aos proprietários desta região. Não obstante os perigos de acidentes a que são expostos os condutores ao trafegarem nestas rodovias, a má conservação tem facilitado a ação de criminosos em todo o trajeto, que se aproveitam da velocidade reduzida dos veículos causada pelos buracos no asfalto para praticarem roubos, tomadas de assalto e diversas modalidades criminosas, a situação destas rodovias tem inclusive dificultado o policiamento em toda sua extensão.

Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas estradas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**France Hacker**

## Indicação Nº 001051/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), **Roberto Salomão, no sentido de que seja viabilizada a Retomada das Obras de Recapeamento e Asfaltamento da Rodovia PE-099, que vai do Distrito de Santa Terezinha, no município de Água Preta/PE até a Rodovia PE – 096.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Noelino Magalhães Oliveira Lyra, Prefeito do Município de Água Preta; Teodorino Alves Cavalcanti Neto, Vice-Prefeito do Município de Água Preta; Vereadores, Camara de Vereadores do Município de Agua Preta; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Padre Agivaldo Lessa Leão, Pároco Paróquia de São José da Agonia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Recuperação do Recapeamento e Asfaltamento da Rodovia Estadual PE-099, que vai de Distrito de Santa Terezinha, no município de Água Preta/PE até a Rodovia PE – 096, encontra-se comprometida devido ao fluxo de veículos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade. Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.

Em nosso estado são inúmeros os acidentes de trânsito com vítimas fatais e não fatais nestas rodovias, sem contar com os danos acusados aos veículos que é impossível de serem contabilizados, gerando enorme prejuízo financeiro aos proprietários desta região. Não obstante os perigos de acidentes a que são expostos os condutores ao trafegarem nestas rodovias, a má conservação tem facilitado a ação de criminosos em todo o trajeto, que se aproveitam da velocidade reduzida dos veículos causada pelos buracos no asfalto para praticarem roubos, tomadas de assalto e diversas modalidades criminosas, a situação destas rodovias tem inclusive dificultado o policiamento em toda sua extensão.

Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas estradas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**France Hacker**

## Indicação Nº 001052/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretária de Saúde de Pernambuco, Dra. **Zilda o Rego Cavalcanti**, no sentido de que seja implantada uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) no Município do Barreiros/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Carlos Arthur Avellar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; João Batista, Vice-prefeito; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São Jose da Coroa Grande; Vereadores, Câmara de Vereadores do Município de São Jose da Coroa Grande ; Rádio Litoral FM, Direção; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-Prefeito do Município de Rio Formoso; Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vereador Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A implantação de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE, no litoral Sul pernambucano, especificamente sua instalação no município de Barreiros, com o objetivo de atender as demandas de saúde dos municípios de Barreiros, São José da Coroa Grande, Tamandaré e Sirinhaém, é uma solicitação que levamos a efeito em nosso mandato, desta feita com a certeza de sermos atendidos.

Com funcionamento de 12 horas por dia, 5 dias por semana, podendo resolver grande parte das urgências e emergências, com isso ajudando a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais.

Nas localidades que contam com a UPA, a maioria dos casos são solucionados na própria unidade. Na área de saúde, não beneficiará somente a população local, mas também moradores de todas as cidades circunvizinhas, que não têm fácil acesso ao serviço.

A UPA-E quando estiver funcionando, várias pessoas poderão ser atendidas perto de casa, com bem mais facilidade e bem menos tempo de espera, e sem superlotar a emergências dos grandes hospitais. Só os casos mais complexos serão encaminhados para os grandes hospitais.

Atendimento às Urgências e Emergências, com importante potencial de complacência da enorme demanda que hoje se dirige aos prontos-socorros, além do papel ordenador dos fluxos da urgência.

Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.**

**France Hacker**

## Indicação Nº 001053/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exmo. Sr. Prefeito do Município de Garanhuns, Sivaldo Albino, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Luizinho Roldão e ao Ilmo. Sr. Secretário da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT) do Município de Garanhuns, Rodolpho Melo, no sentido de adotar medidas urgentes, para efetuar a fiscalização diária na Avenida Carmerinda Vieira de Melo, no município de Garanhuns, no intuito de proibir o tráfego de caminhões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito do Município de Garanhuns; Exmo. Sr. Luizinho Roldão, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Rodolpho Melo, Secretário da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT); Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Carlos Eugênio, Diretor Blog

Carlos Eugênio; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Sr. Zaquêu Naum Lins, Comerciante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela, visa solicitar fiscalização diária por parte da AMSTT na Avenida Carmerinda Vieira de Melo, que liga a Cohab 2 ao bairro de Heliópolis, já que os motoristas de caminhões não respeitam a proibição de transitar por tal via.

Tal apelo se faz pelo fato dos caminhões, muitas vezes, perderem força ao tentar trafegar pela via, precisando voltar de ré, o que deixa todos os transeuntes e motoristas de veículos apreensivos, deixando a via vulnerável a graves acidentes.

Inclusive, esses fatos foram objeto de matéria em blogs locais, pois a gravidade do problema assusta a todos que utilizam a Avenida e moradores locais.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>

## Indicação Nº 001054/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exmo. Sr. Prefeito do Município de Garanhuns, Sivaldo Albino, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Luizinho Roldão, ao Exmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Garanhuns, Sinval Albino e ao Ilmo. Sr. Secretário da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT) do Município de Garanhuns, Rodolpho Melo, sentido de adotar medidas urgentes, para finalização da obra e tapar o buraco existente na Avenida Rui Barbosa em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito do Município de Garanhuns; Exmo. Sr. Sinval Albino, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Garanhuns; Exmo. Sr. Luizinho Roldão, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Ilmo. Sr. Rodolpho Melo, Secretário da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT); Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Sr. Zaquêu Naum Lins, Comerciante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela, visa solicitar que seja finalizada a obra na Avenida Rui Barbosa, em destaque, uma cratera localizada em frente à Loja Americanas, na via sentido Centro, que está impossibilitando o tráfego local.

A obra descrita tem causado grandes transtornos à população garanhunense, haja vista que, ocupa todas as faixas da via no sentido Centro, deixando, assim, o trânsito um caos, sem alternativa para os motoristas que precisam utilizar a referida via.

Destacamos ainda o grande prejuízo ao comércio local, que sofre com a ausência do tráfego de automóveis, pois, não podendo utilizar-se da via no sentido citado, tem que desviar o caminho, não passando pelo comércio existente nas imediações, acarretando com isso, uma queda significativa nas vendas.

Inclusive, esses fatos foram objeto de matéria em blogs locais, pois a gravidade do problema assusta a todos que utilizam a Avenida, comerciantes e moradores locais.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>

## Indicação Nº 001055/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua Tejucupapo, San Martin, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Voleide Arruda, Líder Comunitária; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 001056/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua Santa Rosa de Lima, Mustardinha, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Voleide Arruda, Líder comunitária; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 001057/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua José Bezerra Cavalcante, Mustardinha, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Voleide Arruda, Líder Comunitária.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 001058/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua Holmes Fontes, Afogados, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Voleide Arruda, Líder Comunitária.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 001059/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **Simone Benevides**, no sentido de viabilizar a **Reforma, Melhoria, e Modernização do Terminal Integrado de Passageiros no município de Sirinhaém/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 55580-000; Eronildo Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador Câmara Municipal; José Laurentino da Silva, Vereador Câmara Municipal; Jose Mauro da Silva, Vereador Câmara Municipal; Josué Joel da Silva, Vereador Câmara Municipal; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador Câmara Municipal; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora Câmara Municipal; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador Câmara Municipal; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco Paróquia de São Francisco de Assis; Rádio Atividade FM Endereço:, Direção; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o "cartão de visitas" do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Sirinhaém, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral.

Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os sirinhaenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade da nossa Governadora Raquel Lyra, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 001060/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **Simone Benevides**, no sentido de viabilizar a **Reforma, Melhoria, e Modernização do Terminal Integrado de Passageiros no município de Palmares/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito Municipal de Palmares; Vereadores, Câmara de Vereadores do município de Palmares; Radio Cidade FM 87,9, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o "cartão de visitas" do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Palmares, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral.

Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os palmeirenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade da nossa Governadora Raquel Lyra, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 001061/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **Simone Benevides**, no sentido de viabilizar a **Reforma, Melhoria, e Modernização do Terminal Integrado de Passageiros no município de Barreiros/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Arthur Avellar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; João Batista, Vice-prefeito; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros; Rádio Litoral FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o "cartão de visitas" do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Barreiros, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral.

Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os barreirenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade da nossa Governadora Raquel Lyra, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 001062/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **Simone Benevides**, no sentido de viabilizar a **Reforma, Melhoria, e Modernização do Terminal Integrado de Passageiros no município de Rio Formoso/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares Diocese e Palmares; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-Prefeito do Município de Rio Formoso; George Luiz, Vereador; Jaelson José, Vereador; José Aires, Vereador; Claudio Luiz Lins, Vereador; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador

Presidente; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador; Adeildo José, Vereador; José Barbosa, Vereador; Josiel Ataíde da Silva, Vereador; José Marcelo de Lima, Vereador; Cleide Jane, Vereador; Padre Moises Bernardo, Pároco Paróquia de São José.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o “cartão de visitas” do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Rio Formoso, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral. Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os rios-formosenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade da nossa Governadora Raquel Lyra, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 001063/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**, e a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **Simone Benevides**, no sentido de viabilizar a **Reforma, Melhoria, e Modernização do Terminal Integrado de Passageiros no município de Ribeirão/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; Carol Jordão, Vice - Prefeita do Município de Ribeirão; Militão Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Tenente Arão Barcelos, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Itamar Barcelos, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Rildo Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Leide Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão; Saulo de Caxanga, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Aginaldo do Canavial, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Milson do Caldinho, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Fernandinho de Amara Cigana, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Manoel Sapão, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Israel Francisco, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Leimisson Cravo, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; Edir do Cira, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão; RadCom Santana FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o “cartão de visitas” do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Ribeirão, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral. Tal melhormento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os ribeirenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade da nossa Governadora Raquel Lyra, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 001064/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Silvério Pessoa, Secretário de Cultura de Pernambuco, para que o Governo do Estado, a Secretaria de Cultura (Secult) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) garantam a participação popular e realizem diálogos com produtores, produtores, cineastas, realizadoras e realizadores do audiovisual e do cinema pernambucano, no intuito de escutar e acolher as demandas do setor a respeito do Cinema São Luiz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Silvério Leal Pessoa, Secretário de Cultura; Renata Duarte Borba, Presidenta da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Cinema São Luiz, patrimônio histórico e cultural do povo pernambucano, é a mais antiga sala de exibição do Recife e um dos últimos cinemas de rua ainda em funcionamento de todo o País. No último domingo, dia 19 de março de 2023, o cinema, notório pelo seu inestimável valor cultural, pela recepção de inúmeros festivais e pela exibição de filmes locais, nacionais e internacionais a preços acessíveis à população, virou assunto por outras razões, ao ser objeto de uma carta aberta escrita pelo destacado cineasta Kleber Mendonça Filho.

Em seu franco desabafo, o cineasta pernambucano demonstra sua profunda preocupação com a atual situação do equipamento cultural, que está fechado e não recebe público há vários meses. O texto, endereçado à governadora Raquel Lyra, à Secretaria de Cultura e aos demais órgãos do setor, denuncia que o cinema foi fechado para reformas em julho do ano passado, ainda na gestão anterior, mas que, até o momento, a atual gestão não informou um prazo de reabertura, mesmo após praticamente três meses de governo.

Kleber Mendonça trouxe pertinentes questionamentos e reflexões a respeito das últimas exonerações e demissões na equipe que trabalha no Cinema São Luiz. São diversos trabalhadores e trabalhadoras que há anos dedicam suas vidas a manter e gerir o Cinema São Luiz em seus mais diversos aspectos. Dos seguranças aos programadores, dos vendedores da bilheteria a administradores, vários profissionais foram afetados.

Considerando a relevância das denúncias e angústias apresentadas pelo cineasta, que em muito refletem os anseios e preocupações de todo o povo pernambucano, sobretudo pelo fato de o Cinema São Luiz ser um patrimônio de nossa populaçai, segue a transcrição do relevante documento, na íntegra:

<b>UMA CARTA ABERTA</b>
<i>Para a Sra. Governadora Raquel Lyra Sra. Renata Duarte Borba, Presidenta da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe. Sr. Silvério Pessoa, Secretário de Cultura.</i>

*Amigas, amigos e colegas do audiovisual, Conselhos do Audiovisual e de Cultura, Vereadores, Deputados que lutam pela Cultura. Bom poder compartilhar isso com todas vocês.*

*Uso esse espaço para externar algumas preocupações com o Cinema São Luiz. A nossa grande sala na Rua da Aurora fechou para uma reforma em julho do ano passado, ainda no governo do Sr. Paulo Câmara, e já estamos chegando em abril na vossa administração sem que existam informações concretas sobre a reabertura do São Luiz. Quando o São Luiz reabre?*

*Nos últimos dias, circula a informação confirmada de que uma parte importante da valiosa equipe que cuida do Cinema São Luiz foi demitida. Essa equipe é composta por João Bosco, Miguel Tavares, Arthur Abdon, Arthur Frederick (Tuca), Gustavo Coimbra, Eliane Muniz, Bruno Alves, Joyce Suelen, Wilma Carvalho, Maria das Graças, Ione Jesuina, Inaldo Inácio, Alexandre Amorim, Luiz Gustavo Fernandes, Adriano Mota e Edmilson Severino de Barros.*

*Foram quatro demitidos da equipe principal. Três colaboradores dos serviços gerais foram supostamente transferidos para a Casa da Cultura, e há ainda a possibilidade de um corte de 50% nos vigilantes.*

*Em janeiro, já nesta gestão, o programador Luiz Joaquim, profissional de competência reconhecida nacionalmente, foi exonerado. Luiz Joaquim substituiu Geraldo Pinho, que fez um trabalho histórico no São Luiz ao longo da última década. Geraldo esteve à frente dessa equipe que está agora sendo desmontada.*

*Geraldo Pinho faleceu em dezembro de 2021, uma perda trágica para o audiovisual pernambucano. Era um formador de público, assim como Luiz Joaquim, também um formador de público. Formar, seja numa escola, numa orquestra ou num cinema, passa por generosidade e senso de cidadania.*

*O aparente desmonte dessa grande equipe do São Luiz é perturbador. Quando em 2006 o SL deixou de ser uma sala comercial do Grupo Severiano Ribeiro - que inaugurou o cinema em 1952 - e foi adquirido pelo Governo Eduardo Campos no final da década de 2000, os desafios eram grandes. Como manter uma sala de mil lugares no centro do Recife, na era do shopping center e do multiplex? A resposta foi construída aos poucos, e sem jamais seguir uma lógica de mercado, pois não seria nunca o caso. O São Luiz é um outro tipo de espaço, é um investimento do estado num nascedouro de idéias, um espaço de convívio que inspira o respeito à história da cidade e do Cinema. É um prédio histórico.*

*Esse cinema virou palco e tela para o cenário audiovisual pernambucano e a sala sozinha vendeu perto de 100 mil ingressos em dez anos somente para filmes produzidos em Pernambuco, filmes em lançamentos comerciais. Até antes da pandemia, o São Luiz era um caso já sendo estudado e observado, um micro clima isolado com uma programação aberta para o mundo, para a Cultura do Brasil e para o Cinema feito em Pernambuco.*

*Importante destacar que os equipamentos de projeção e som do São Luiz, com projeção 4K anos antes de o termo virar padrão técnico reconhecido, é melhor do que a maior parte das salas comerciais que cobram ingressos quatro ou cinco vezes mais caros nos shoppings.*

*Nos segundos semestres dos últimos 12 anos, uma sequência de festivais e mostras de audiovisual, realizados por produtoras e produtores pernambucanos, em grande parte incentivados pelo Funcultura, trazem grandes públicos para ver centenas de filmes. Com diversidade e um olhar democrático para a sociedade.*

*Cada festival tem a sua própria rede de trabalhadoras e trabalhadores da cultura, cada um tem seu público, e há um público que parece frequentar todos os eventos, interagindo com cineastas de todo o Brasil e do exterior que vêm ao Recife para estar no São Luiz. Quais os ganhos de sociabilidade e cidadania para uma cidade como o Recife ao vermos mil pessoas saírem do São Luiz para a Rua da Aurora numa das suas sessões, com outros mil espectadores esperando a próxima sessão? E no centro da cidade, uma área que ainda aguarda o respeito que merece para além das estruturas temporárias do carnaval.*

*Observo ainda que, num carnaval tão maciçamente filmado e fotografado, a fachada do edifício Duarte Coelho acima do São Luiz - totalmente degradada - expõe o nível de abandono que não mostra preocupação nem com a cosmética de um centro de cidade que recebe visitas do país inteiro.*

*Essa equipe que está sendo desmontada é milagrosa porque desde que o São Luiz passou a ser uma sala pública via Governo de Pernambuco, falta um pensamento consistente de sustentação desse cinema como projeto de Cultura e espaço de investimento, algo que precisa ser resolvido o quanto antes. Isso significa que as deficiências e obstáculos do dia a dia do cinema caem nos ombros dessa equipe que ama o São Luiz e que, de fato, opera milagres.*

*Às vezes eu acho que o São Luiz, e o trabalho ali feito, impressionam tanto que muitos parecem achar que esse cinema é mágico, que vive de oxigênio e anda sozinho. O São Luiz é como uma pessoa idosa, que exige cuidados especiais, que precisa de dinheiro para sobreviver, que precisa de respeito e de amor. A equipe é toda formada por excelentes cuidadores que amam aquele lugar. Demitir a equipe é como uma punição para uma boa ação.*

*O que significam as demissões desta semana? Arthur Frederick (Tuca, trabalhador da bilheteria) gravou mensagem de vídeo sobre o seu trabalho no São Luiz durante 12 anos, postado no (YouTube https://youtube.com/shorts/RFbJU1B88NI?feature=share).*

*Suas palavras traduzem sentimentos complexos.*

*Como cidadão, eu imagino os desafios que existem num novo governo. E sei que há um pensamento corrente de que a Cultura fica em segundo plano quando comparada à Economia, à Saúde, à Segurança e à Educação. Isso me parece uma compreensão equivocada. Em Pernambuco, a Cultura é um tesouro de valor inestimável para o estado. A Cultura molda a imagem desse estado e manifesta-se em todas essas áreas ditas prioritárias. A Cultura é Economia, Saúde, Segurança e Educação.*

*A escrita desta carta tem o objetivo de lhes perguntar o que exatamente está acontecendo com o Cinema São Luiz?*

*Quais os planos?*

*Qual a data de reabertura?*

*Quais a idéias para a Cultura em Pernambuco nessa nova gestão?*

*Como se dará um diálogo com os que fazem o audiovisual em Pernambuco, reconhecido dentro do próprio São Luiz, no Brasil e internacionalmente? No último mês de setembro, o São Luiz completou 70 anos, e de portas fechadas.*

*Agradeço a atenção e lhes escrevo como Cidadão e Artista pernambucano, Roteirista, Cineasta e Formador de Público programando filmes.*

*Kleber Mendonça Filho.*

Em nota oficial, lançada em 21 de março de 2023, a Fundarpe (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco), através de página oficial do Governo de Pernambuco informou que o cinema continua fechado devido às fortes chuvas de fevereiro deste mesmo ano (2023), nas quais problemas de encanamento e escoamento de água causaram ainda mais transtornos à estrutura do edifício histórico. Diante disso, informou que precisaria de novo projeto e novo processo licitatório para reiniciar as obras do Cinema São Luiz. Nada obstante, já se passou um mês das fortes chuvas e sequer o novo projeto foi apresentado.

Do mesmo modo, a Fundarpe apresentou suposta justificativa para o desligamento de trabalhadores e trabalhadoras do cinema. Na mesma nota oficial, o órgão disse que “*reconhece a importância dos prestadores de serviços terceirizados para o equipamento, mas informa que, justamente devido à necessidade de realização de obras estruturais no local e à inadequação do orçamento planejado pelo governo anterior, aqueles que desempenhavam funções inerentes à operação do cinema precisaram ser desligados neste momento*”. Ocorre que o texto não é transparente se está se referindo apenas aos terceirizados ou a todos “*aqueles que desempenhavam funções inerentes à operação do cinema*”, o que também incluíriam os servidores exonerados.

Igualmente, a suposta justificativa carece de informações que sejam capazes de efetivamente explicar as razões dos desligamentos. Isto porque o pagamento de servidores, o pagamento de terceirizados e o montante reservado específica e pontualmente para a execução de obras por intermédio de licitação são despesas públicas de naturezas absolutamente distintas. Inclusive, ao Poder Executivo é possível complementar o recurso de determinada licitação seja através de crédito suplementar, seja com crédito extraordinário - elementos que existem, justamente, para casos de desastres ou situações imprevistas, como seriam as fortes chuvas indicadas pela Fundarpe como suposta justificativa. Neste sentido, as explicações oficiais do governo não são capazes de sanar as dúvidas da população, representadas pelo documento de Kleber Mendonça.

Despesas com licitação, em regra, possuem natureza distinta de despesas com remuneração de servidores ou, ainda, de despesas com contratação de prestadoras de serviço. Do mesmo modo, imprevistos na execução de licitações acontecem, de modo que a legislação orçamentária já prevê o mecanismo de crédito suplementar ou extraordinário, precisamente para estes casos. Assim sendo, resta patente a falta de informações necessárias a suprir as legítimas dúvidas da população.

Ante todo o exposto, e considerando a destacada relevância do tema, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 001065/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Silvério Pessoa, Secretário de Cultura de Pernambuco, e à Exma. Sra Renata Duarte Borba, Presidenta da Fundação do Patrimônio Histórico, para que divulguem, no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura, informações concretas a respeito do andamento da obra de revitalização do Cinema São Luiz já inicializada desde julho de 2022, tais como as etapas concluídas e as etapas que eventualmente restam para a conclusão da obra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Silvério Leal Pessoa, Secretário de Cultura; Renata Duarte Borba, Presidenta da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Cinema São Luiz, patrimônio histórico e cultural do povo pernambucano, é a mais antiga sala de exibição do Recife e um dos últimos cinemas de rua ainda em funcionamento de todo o País. No último domingo, dia 19 de março de 2023, o cinema, notório pelo seu inestimável valor cultural, pela recepção de inúmeros festivais e pela exibição de filmes locais, nacionais e internacionais a preços acessíveis à população, virou assunto por outras razões, ao ser objeto de uma carta aberta escrita pelo destacado cineasta Kleber Mendonça Filho.

Em seu franco desabafo, o cineasta pernambucano demonstra sua profunda preocupação com a atual situação do equipamento cultural, que está fechado e não recebe público há vários meses. O texto, endereçado à governadora Raquel Lyra, à Secretaria de Cultura e aos demais órgãos do setor, denuncia que o cinema foi fechado para reformas em julho do ano passado, ainda na gestão anterior, mas que, até o momento, a atual gestão não informou um prazo de reabertura, mesmo após praticamente três meses de governo.

Kleber Mendonça trouxe pertinentes questionamentos e reflexões a respeito das últimas exonerações e demissões na equipe que trabalha no Cinema São Luiz. São diversos trabalhadores e trabalhadoras que há anos dedicam suas vidas a manter e gerir o Cinema São Luiz em seus mais diversos aspectos. Dos seguranças aos programadores, dos vendedores da bilheteria a administradores, vários profissionais foram afetados.

Considerando a relevância das denúncias e angústias apresentadas pelo cineasta, que em muito refletem os anseios e preocupações de todo o povo pernambucano, sobretudo pelo fato de o Cinema São Luiz ser um patrimônio de nossa populaçai, segue a transcrição do relevante documento, na íntegra:

<b>UMA CARTA ABERTA</b>
<i>Para a Sra. Governadora Raquel Lyra Sra. Renata Duarte Borba, Presidenta da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe. Sr. Silvério Pessoa, Secretário de Cultura.</i>

*Amigas, amigos e colegas do audiovisual, Conselhos do Audiovisual e de Cultura, Vereadores, Deputados que lutam pela Cultura. Bom poder compartilhar isso com todas vocês.*

*Uso esse espaço para externar algumas preocupações com o Cinema São Luiz. A nossa grande sala na Rua da Aurora fechou para uma reforma em julho do ano passado, ainda no governo do Sr. Paulo Câmara, e já estamos chegando em abril na vossa administração sem que existam informações concretas sobre a reabertura do São Luiz. Quando o São Luiz reabre?*

*Nos últimos dias, circula a informação confirmada de que uma parte importante da valiosa equipe que cuida do Cinema São Luiz foi demitida. Essa equipe é composta por João Bosco, Miguel Tavares, Arthur Abdon, Arthur Frederick (Tuca), Gustavo Coimbra, Eliane Muniz, Bruno Alves, Joyce Suelen, Wilma Carvalho, Maria das Graças, Ione Jesuina, Inaldo Inácio, Alexandre Amorim, Luiz Gustavo Femandes, Adriano Mota e Edmilson Severino de Barros.*

*Foram quatro demitidos da equipe principal. Três colaboradores dos serviços gerais foram supostamente transferidos para a Casa da Cultura, e há ainda a possibilidade de um corte de 50% nos vigilantes.*

*Em janeiro, já nesta gestão, o programador Luiz Joaquim, profissional de competência reconhecida nacionalmente, foi exonerado. Luiz Joaquim substituiu Geraldo Pinho, que fez um trabalho histórico no São Luiz ao longo da última década. Geraldo esteve à frente dessa equipe que está agora sendo desmontada.*

*Geraldo Pinho faleceu em dezembro de 2021, uma perda trágica para o audiovisual pernambucano. Era um formador de público, assim como Luiz Joaquim, também um formador de público. Formar, seja numa escola, numa orquestra ou num cinema, passa por generosidade e senso de cidadania.*

*O aparente desmonte dessa grande equipe do São Luiz é perturbador. Quando em 2006 o SL deixou de ser uma sala comercial do Grupo Severiano Ribeiro - que inaugurou o cinema em 1952 - e foi adquirido pelo Governo Eduardo Campos no final da década de 2000, os desafios eram grandes. Como manter uma sala de mil lugares no centro do Recife, na era do shopping center e do multiplex?*

*A resposta foi construída aos poucos, e sem jamais seguir uma lógica de mercado, pois não seria nunca o caso. O São Luiz é um outro tipo de espaço, é um investimento do estado num nascedouro de idéias, um espaço de convívio que inspira o respeito à história da cidade e do Cinema. É um prédio histórico.*

*Esse cinema virou palco e tela para o cenário audiovisual pernambucano e a sala sozinha vendeu perto de 100 mil ingressos em dez anos somente para filmes produzidos em Pernambuco, filmes em lançamentos comerciais. Até antes da pandemia, o São Luiz era um caso já sendo estudado e observado, um micro clima isolado com uma programação aberta para o mundo, para a Cultura do Brasil e para o Cinema feito em Pernambuco.*

*Importante destacar que os equipamentos de projeção e som do São Luiz, com projeção 4K anos antes de o termo virar padrão técnico reconhecido, é melhor do que a maior parte das salas comerciais que cobram ingressos quatro ou cinco vezes mais caros nos shoppings.*

*Nos segundos semestres dos últimos 12 anos, uma sequência de festivais e mostras de audiovisual, realizados por produtoras e produtores pernambucanos, em grande parte incentivados pelo Funcultura, trazem grandes públicos para ver centenas de filmes. Com diversidade e um olhar democrático para a sociedade.*

*Cada festival tem a sua própria rede de trabalhadoras e trabalhadores da cultura, cada um tem seu público, e há um público que parece frequentar todos os eventos, interagindo com cineastas de todo o Brasil e do exterior que vêm ao Recife para estar no São Luiz.*

*Quais os ganhos de sociabilidade e cidadania para uma cidade como o Recife ao vermos mil pessoas saírem do São Luiz para a Rua da Aurora numa das suas sessões, com outros mil espectadores esperando a próxima sessão? E no centro da cidade, uma área que ainda aguarda o respeito que merece para além das estruturas temporárias do carnaval.*

*Observo ainda que, num carnaval tão maciçamente filmado e fotografado, a fachada do edifício Duarte Coelho acima do São Luiz - totalmente degradada - expõe o nível de abandono que não mostra preocupação nem com a cosmética de um centro de cidade que recebe visitas do país inteiro.*

*Essa equipe que está sendo desmontada é milagrosa porque desde que o São Luiz passou a ser uma sala pública via Governo de Pernambuco, falta um pensamento consistente de sustentação desse cinema como projeto de Cultura e espaço de investimento, algo que precisa ser resolvido o quanto antes. Isso significa que as deficiências e obstáculos do dia a dia do cinema caem nos ombros dessa equipe que ama o São Luiz e que, de fato, opera milagres.*

*Às vezes eu acho que o São Luiz, e o trabalho ali feito, impressionam tanto que muitos parecem achar que esse cinema é mágico, que vive de oxigênio e anda sozinho. O São Luiz é como uma pessoa idosa, que exige cuidados especiais, que precisa de dinheiro para sobreviver, que precisa de respeito e de amor. A equipe é toda formada por excelentes cuidadores que amam aquele lugar. Demitir a equipe é como uma punição para uma boa ação.*

*O que significam as demissões desta semana? Arthur Frederick (Tuca, trabalhador da bilheteria) gravou mensagem de vídeo sobre o seu trabalho no São Luiz durante 12 anos, postado no (YouTube https://youtube.com/shorts/RFbJU1B88Nl?feature=share).*

*Suas palavras traduzem sentimentos complexos.*

*Como cidadão, eu imagino os desafios que existem num novo governo. E sei que há um pensamento corrente de que a Cultura fica em segundo plano quando comparada à Economia, à Saúde, à Segurança e à Educação. Isso me parece uma compreensão equivocada. Em Pernambuco, a Cultura é um tesouro de valor inestimável para o estado. A Cultura molda a imagem desse estado e manifesta-se em todas essas áreas ditas prioritárias. A Cultura é Economia, Saúde, Segurança e Educação.*

*A escrita desta carta tem o objetivo de lhes perguntar o que exatamente está acontecendo com o Cinema São Luiz?*

*Quais os planos?*

*Qual a data de reabertura?*

*Quais a idéias para a Cultura em Pernambuco nessa nova gestão?*

*Como se dará um diálogo com os que fazem o audiovisual em Pernambuco, reconhecido dentro do próprio São Luiz, no Brasil e internacionalmente? No último mês de setembro, o São Luiz completou 70 anos, e de portas fechadas.*

*Agradeço a atenção e lhes escrevo como Cidadão e Artista pernambucano, Roteirista, Cineasta e Formador de Público programando filmes.*

*Kleber Mendonça Filho.*

Em nota oficial, lançada em 21 de março de 2023, a Fundarpe (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco), através de página oficial do Governo de Pernambuco informou que o cinema continua fechado devido às fortes chuvas de fevereiro deste mesmo ano (2023), nas quais problemas de encanamento e escoamento de água causaram ainda mais transtornos à estrutura do edifício histórico. Diante disso, informou que precisaria de novo projeto e novo processo licitatório para reiniciar as obras do Cinema São Luiz. Nada obstante, já se passou um mês das fortes chuvas e sequer o novo projeto foi apresentado.

Do mesmo modo, a Fundarpe apresentou suposta justificativa para o desligamento de trabalhadores e trabalhadoras do cinema. Na mesma nota oficial, o órgão disse que *"reconhece a importância dos prestadores de serviços terceirizados para o equipamento, mas informa que, justamente devido à necessidade de realização de obras estruturais no local e à inadequação do orçamento planejado pelo governo anterior, aqueles que desempenhavam funções inerentes à operação do cinema precisaram ser desligados neste momento"*. Ocorre que o texto não é transparente se está se referindo apenas aos terceirizados ou a todos *"aqueles que desempenhavam funções inerentes à operação do cinema"*, o que também incluiriam os servidores exonerados.

Igualmente, a suposta justificativa carece de informações que sejam capazes de efetivamente explicar as razões dos desligamentos. Isto porque o pagamento de servidores, o pagamento de terceirizados e o montante reservado específica e pontualmente para a execução de obras por intermédio de licitação são despesas públicas de naturezas absolutamente distintas. Inclusive, ao Poder Executivo é possível complementar o recurso de determinada licitação seja através de crédito suplementar, seja com crédito extraordinário - elementos que existem, justamente, para casos de desastres ou situações imprevistas, como seriam as fortes chuvas indicadas pela Fundarpe como suposta justificativa. Neste sentido, as explicações oficiais do governo não são capazes de sanar as dúvidas da população, representadas pelo documento de Kleber Mendonça.

Despesas com licitação, em regra, possuem natureza distinta de despesas com remuneração de servidores ou, ainda, de despesas com contratação de prestadoras de serviço. Do mesmo modo, imprevistos na execução de licitações acontecem, de modo que a legislação orçamentária já prevê o mecanismo de crédito suplementar ou extraordinário, precisamente para estes casos. Assim sendo, resta patente a falta de informações necessárias a suprir as legítimas dúvidas da população.

Ante todo o exposto, e considerando a destacada relevância do tema, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>
Deputado
<b>Justificativa</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000270/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Lagoa do Ouro**, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 25 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro; Edson Lopes Cavalcante, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Edilton Rafael Quidute, Vice-Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Rádio Marono FM – Garanhuns, Diretoria; Rádío Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
O município de Lagoa do Ouro foi fundado em dezembro de 1902, pelo capitão da Guarda Nacional, Amador José Monteiro. Tornou-se independente e elevado à categoria de município em 25 de março de 1962. Seu nome deve-se à lenda de que em uma lagoa à localidade, foram encontrados pepitas ou barras de ouro em um terreno pertencente ao senhor João Alves da Silva, que por isto passou a ser conhecido como João do Ouro. Suas principais fontes de renda são a agropecuária, pecuária e comércio. Seu artesanato é bastante conhecido por seus tapetes e diversos produtos feitos em couro, que são facilmente encontrados em barraquinhas espalhadas pelas ruas da cidade. Destaca-se ainda por seus ricos bordados e trançados, que retratam a cultura do nosso Estado. A cidade conta com vários atrativos para o turismo, entre elas a famosa Festa de Reis, a concorrida Cavalgada à Serra do Pedro, a tradicional Missa do Vaqueiro que reúne pessoas de todo o Estado. E para os devotos e católicos que visitam a cidade, a Igreja de São Pedro é roteiro indispensável.
Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>
Deputado
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 000271/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos responsáveis da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, de Gestão de Pessoas (SUPGP), Administrativa (SUPAD) e Geral (SUPGER), e em especial a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pelo esforço e dedicação dos envolvidos na ***I Semana da Mulher - 2023***, em comemoração ao dia da Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wildy Ferreira Xavier, Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional; Danielle Crhстина de Aguiar, Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP); José Luiz de Oliveira Junior, Superintendência Administrativa (SUPAD); Christiane Vasconcelos, Superintendência Geral (SUPGER).

<b>Justificativa</b>

O presente requerimento de voto de aplauso é o reconhecimento pelo esforço e dedicação desprovidos por cada funcionário da casa, que participaram direta ou indiretamente na ***I Semana da Mulher – 2023***. Esta importante iniciativa que ocorreu de 08 a 15 deste mês, e ofeceram serviços de orientações, palestras, cursos, oficinas e atendimento médico as funcionárias que fazem parte da ALEPE, fez a grande diferença.

No mês de março destacamos o Dia Internacional da Mulher, data comemorativa oficializada pela Organização das Nações Unidas na década de 1970. Essa data simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições equiparadas as dos homens. Inicialmente, essa data remetia à reivindicação por igualdade salarial, mas, atualmente, simboliza a luta das mulheres não apenas contra a desigualdade salarial, mas também contra o machismo e a violência.

Nesse sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, ressaltou a importância da data promovendo a *I Semana da Mulher*, onde foram oferecidos diversos serviços de saúde gratuitos, como consultas médicas de ginecologia, cardiologia, endocrinologia, oftalmologia e endocrinologia, exames médicos de citologia, prevenção, eletrocardiograma, mamografia, ultrassonografia de mamas, teste rápido para HIV, sífilis, hepatites B e C, glicemia, aferição de pressão. Também esteve presente a Clínica da dor com quiropraxia, acupuntura e osteopatia. No total foram mais de 2.780 atendimentos médicos, entre consultas e exames, e mais de 90 participações nos demais serviços.

Parabenizamos, desse modo, esses profissionais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com exemplo de dedicação, compromisso e solidariedade.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2023.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>
Deputada
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 000272/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado, professor e servidor federal Roberto Bezerra Pinto, em Carnalba-PE, ocorrido no último dia 16 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Anchieta Patriota, Prefeito de Carnalba-PE; Ilma. Sra. Marlene da Fonseca Pinto, -; Ilmo. Sr. Roberto Bezerra Pinto Filho, -; Ilmo. Sr. Romero da Fonseca Pinto, -; Ilma. Sra. Eliane Vieira de Vasconcelos, -; Ilmo. Sr. Nelson José Vieira Pinto, -; Ilma. Sra. Olívia Maria Vieira Pinto, -.

<b>Justificativa</b>
O Requerimento que encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do advogado, professor e servidor federal Roberto Bezerra Pinto, que nos deixou no último dia 16 de março, aos 85 anos. Tinha uma reconhecida atuação na Região do Pajeú, especialmente em Afogados da Ingazeira e Carnalba.
Dr. Roberto Pinto atuou por vários anos como professor do Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, local em que foi professor de pessoas de diversas gerações, tornando-se muito conhecido pela cidade.
Dr. Roberto Pinto deixa um grande legado de relevantes serviços prestados à nossa região do Pajeú. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa preste solidariedade aos carnaibenses e demais amigos e familiares neste momento de pesar.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>
Deputado
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 000273/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Associação dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Pernambuco (ASTUR-PE), pela posse da sua nova diretoria para o biênio 2023-2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmoº Sr. André Vasconcelos, Presidente da Associação dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Pernambuco (ASTUR-PE); Exmoº Sr. Edmar Paulo, 1º Vice-Presidente da Associação dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Pernambuco (ASTUR-PE); Exmoº Sr. Ricardo Oliveira, 2º Vice-Presidente da Associação dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Pernambuco (ASTUR-PE); Ilmº Sr. Edygar Santos, Ex-presidente da ASTUR-PE.

<b>Justificativa</b>
O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Associação dos Secretários e Dirigentes de Turismo de Pernambuco (ASTUR-PE), pela posse da nova diretoria para o biênio 2023-2024, ocorrida no último dia 15 de março. A instituição será presidida pelo secretário de Turismo de Triunfo, André Vasconcelos, sucedendo o atuante ex-secretário de Turismo de Afogados da Ingazeira, Edygar Santos. Integram a 1ª vice-presidência secretário de Turismo e Cultura de Rio Formoso, Edmar Paulo, e a 2ª vice-presidência o secretário de Turismo Sustentável de Itapissuma Ricardo Oliveira.
A referida associação desempenha um importante papel representativo junto ao Poder Público, no sentido de fortalecer os destinos turísticos dos municípios pernambucanos. Realiza, também, encontros e troca de experiências exitosas, a exemplo da definição de estratégias de preservação do patrimônio histórico e cultural das cidades.
Portanto, é justo que este Poder se congratule todos os que fazem parte da nova diretoria da Astur/PE, que assumem o compromisso de fortalecer a missão dessa reconhecida entidade, especialmente quanto à promoção do turismo de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>
Deputado
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 000274/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela comemoração dos seus 56 anos de fundação, no próximo dia 28 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra. Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Marcelo Gouveia, Vice-Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Paulo Roberto, 1º Secretário da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Mariana Medeiros, 2ª Secretária da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Judite Botafogo, Secretária da Mulher da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

<b>Justificativa</b>
O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, que está comemorando aniversário de fundação no próximo dia 28 de março. Com sede no Recife-PE, trata-se de uma instituição que representa as 184 prefeituras municipais do Estado.
A entidade é resultado da união de vários gestores municipais, que na época se reuniam com o propósito de melhorar as suas administrações. Promove a articulação e orientação junto às cidades pernambucanas, sendo imprescindível no processo decisório da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).
Realiza, também, um importante papel no sentido de representar as reivindicações dos seus associados junto ao Poder Público, nas mais diversas esferas, realizando a interlocução com as administrações públicas e a sociedade.
Representada pela proatividade dos seus membros, a AMUPE ainda atua no fortalecimento das mais diversas parcerias, assim como na aquisição de conhecimento por meio de projetos, estudos, entre outras iniciativas capitaneadas por universidades, ONG´s, entre outras instituições.
Portanto, é justo que este Poder se congratule com todos os que fazem parte desta conceituada associação, que chega aos seus 56 anos pujante e comprometida com a sua missão, sempre superando desafios com criatividade, competência e altivez.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>
Deputado
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 000275/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos ao Projeto 60+ em Ação – Políticas Públicas Integradas, pelo lançamento da campanha Multiplique Solidariedade, realizada no último dia 16 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Marcos Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); à Exma. Sra. Yélena Araújo, Procuradora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); à Sra. Maria Dorgivânia, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ranilson Ramos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE); ao Exmo. Sr. Gustavo Massa, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB/PE); à Irmã Maria das Graças Soares da Costa, Diretora da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE); à Sra. Camila Guimarães Barbalho, Líder do colegiado do Grupo Mulheres do Brasil - Núcleo Recife; à Exma. Sra. Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe); à Sra. Marluce Cavalcante Peixoto, Membro do Instituto de Pesquisa da Terceira Idade - Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular o Projeto 60+ em Ação – Políticas Públicas Integradas, coordenado pela Procuradora Yélena Araújo, pelo lançamento da campanha Multiplique Solidariedade, realizada no último dia 16 de março.

A iniciativa do Projeto 60+ em Ação – Políticas Públicas Integradas, numa parceria interinstitucional com a Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE), o Ministério Público de Contas (MPCO), a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB/PE), o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), o Grupo Mulheres do Brasil, a Universidade Fafire, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e o Instituto de Pesquisa da Terceira Idade (IPETI), tem a finalidade de estimular o repasse de recursos para os fundos estaduais e municipais de direitos da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente, a partir da declaração do imposto de renda de pessoa física.

A campanha foi lançada no auditório da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e contou com a participação várias autoridades; entre elas, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Marcos Carvalho que falou sobre a importância dos fundos e de todas as ações em prol das crianças e dos idosos. Destacando ainda o papel que o MPPE tem na defesa de muitos grupos vulneráveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

# Requerimento Nº 000276/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso o Revmo. Sr. Padre Paulo Augusto de Oliveira pelos 25 anos ordenação sacerdotal, dia 19 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Sr. Padre Paulo Augusto de Oliveira, pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação, de Escada; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Natural de Limoeiro, onde nasceu no dia 7 de setembro de 1966, Padre Augusto de Oliveira, pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação, de Escada, foi ordenado no dia 19 de março de 1998 na Catedral da Sé de Olinda, pelo emérito Arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso.

Seus estudos foram realizados no Colégio Regina Coeli das irmãs franciscanas de Maristela, dos 5 aos 18 anos. Essa influência religiosa foi determinante em sua formação acadêmica e religiosa, sobretudo seu amor e devoção a São Francisco de Assis.

Na fase de adolescência desenvolveu com outros colegas de sua idade um trabalho de assistência e evangelização junto aos pobres da periferia de sua cidade natal. Aos sábados à tarde na casa dos seus pais acolhia grande número de crianças da periferia da cidade para realizar trabalho de catequese e recreação com a ajuda dos demais colegas, os chamados Clubinhos, inspirados nos trabalhos desenvolvidos pela irmã Gabriele Andach, educadora muito admirada na região.

Com extenso curriculum profissional, é técnico em Patologia Clínica, Bacharel em Sociologia e licenciado em Ciências Sociais e Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco, bacharel em Psicologia pela Univisa, Pós-graduado em História do Brasil pela Univisa. Psicanalista pelo Instituto Lótus de Psicanálise, pós-graduado em Psicologia na Abordagem Centrada na Pessoa pela Univisa e aluno de pós-graduação em Psicodrama e Sociodrama pela Esuda. Pós-graduado em psicologia da Família e Casais pelo Instituto Libertas. Exerceu o magistério nas disciplinas de História, Filosofia e Sociologia no Colégio 3 de Agosto e no antigo colégio Doutor Ivo em Vitória de Santo Antão. Atua na área da Psicologia e Vitória de Santo Antão, Recife e Escada, onde imprime seus vastos conhecimentos na área clínica, onde desenvolve trabalhos terapêutico na modalidade de imersão grupo a grupo de casais, jovens, religiosos e seminaristas.

Ao longo desses 25 anos de vida sacerdotal, o estimado Padre Paulo Augusto de Oliveira é admirado pela postura de grande semeador da palavra de Cristo, na nobre missão de levar o Evangelho em sua caminhada pastoral, merecendo a cada dia, a admiração da família Católica de Escada.

Na oportunidade, registramos nossa homenagem ao ilustre religioso, em data tão importante para ele e todos que o acompanham em seu ofício religioso, através deste requerimento, na certeza de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

# Requerimento Nº 000277/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Legislativa a série de seis artigos de título “Supremo Acerto de Contas”, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco Valdecir Pascoal, publicados no período de 8 de janeiro a 19 de março do corrente, no Jornal do Comercio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Valdecir Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Jornal do Commercio publicou, quinzenalmente, no período de 8 de janeiro do corrente a 19 de março último, uma série de seis artigos de autoria do conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, Dr. Valdecir Pascoal, de título “Supremo Acerto de Contas”, que integra a obra “Supremos Acertos: avanços doutrinários a partir da jurisprudência do STF”, Editora Casa do Direito, lançado no final de 2022 e organizado por professores da Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de Minas Gerais)(UFMG).

Em face da relevância dessa participação nas páginas do tradicional jornal pernambucano, propomos sua transcrição nos Anais desta Casa legislativa através do presente Requerimento, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares.

Na íntegra, os textos em destaque:

“Supremo Acerto de Contas”

Ao longo das próximas quinzenas, publicaremos neste espaço os principais pontos de um ensaio que escrevi para o livro “Supremos Acertos: avanços doutrinários a partir da jurisprudência do STF”, da Editora Casa do Direito, lançado no final de 2022 e organizado por professores da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

No texto, trato das principais decisões do STF que, nos últimos 34 anos, alçaram os Tribunais de Contas à condição de verdadeiros guardiões da República e da boa gestão, sem prejuízo de apontar, ao final, desafios e os riscos de eventuais retrocessos jurisprudenciais. Hoje, segue o Capítulo 1: “Dois filhos de Rui Barbosa”.

DOIS FILHOS DE RUI BARBOSA

O ano de 2021 foi emblemático para a história republicana brasileira. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU) celebraram 130 anos como instituições de estatura e matriz constitucional.

É verdade que o TCU, por meio do D e c r e t o 966–A, havia sido criado, formalmente, um ano antes, em 1890, ainda no governo provisório do Marechal Deodoro da Fonseca. No entanto, o órgão nem chegou a funcionar de fato. A sua história como instituição incumbida do controle externo das contas públicas federais começa, para valer, em 1891, quando passou a angariar, ao lado do STF, o status de órgão constitucional.

Após a criação do TCU, paulatinamente, o novo modelo federativo levou à instituição daquilo que se convencionou chamar de sistema de controle externo, a partir do surgimento dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e, em alguns Estados e Municípios, da instalação de Tribunais de Contas Municipais.

As duas instituições, portanto, o STF e o TCU, nascem no alvorecer da República, passando a desempenhar relevantes atribuições constitucionais. O STF, com a missão de garantir a máxima efetividade ao novo contrato social instaurado pela Constituição de 1891 (Guardião da Constituição). O TCU, e os demais Tribunais de Contas, com o objetivo de garantir o princípio republicano, que tem como corolários o dever de prestar contas, de ser transparente e de boa gestão de todos aqueles encarregados de aplicar os recursos do povo.

Mas há uma outra ponte a unir umbilicalmente essas duas instituições republicanas: a figura de Rui Barbosa, que pode ser considerado o patrono-mor de ambos os órgãos. O STF e os Tribunais de Contas são verdadeiros filhos de Rui Barbosa. A incansável defesa de Rui Barbosa do papel do STF e dos Tribunais de Contas estão registrados em muitos escritos e discursos. Abaixo, duas passagens históricas em que o ilustre jurista justifica a criação dessas instituições: S T F - “ O Supremo Tribunal Federal é essa força que diz: ‘Até

aqui permite a Constituição que vá; daqui não permite a Constituição que passe’. Eis para que se criou o Supremo Tribunal Federal, que não tem empregos para dar, não tem tesouros para comprar dedicações, não tem soldados para invadir estados, não têm meios de firmar a sua autoridade senão no acerto das suas sentenças”;

TCU - “A medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional. (...) Convém levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura, e intervindo na administração, seja, não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças”.

Passados 133 anos da República, em que se intercalaram governos democráticos e autoritários, constituições outorgadas e promulgadas, é dever reconhecer a importância de ambas as instituições – STF e Tribunais de Contas – para a consolidação dos princípios republicano e democrático e do Estado de Direito em nosso país. No próximo Capítulo: “O STF e a autonomia dos Tribunais de Contas”.

Hoje, o segundo capítulo do ensaio “Supremo Acerto de Contas: a hermenêutica constitucional que consolida os Tribunais de Contas como guardiões da República”.

AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Algumas indagações antecedentes. Os Tribunais de Contas constituem um Poder autônomo? Integram o Poder Judiciário? Fazem parte do Poder Legislativo? Ou são instituições autônomas sem vinculação com quaisquer dos Poderes?

A arquitetura institucional dos Tribunais de Contas é tema afeito à sua própria natureza jurídica. Não é raro deparar-se com posicionamentos imprecisos sobre a real topografia constitucional dos Tribunais de Contas em relação aos Poderes da República.

O nome “tribunal”, a competência para “julgar contas” e a equiparação de seus membros (Ministros, Conselheiros e Substitutos) ao regime jurídico dos membros do Judiciário são elementos que podem induzir os mais apressados à conclusão equivocada de que os Tribunais de Contas seriam órgãos do Poder Judiciário.

Há também os que inserem os Tribunais de Contas no âmbito do Poder Legislativo, partindo, igualmente, de premissas superficiais.

Alegam que os principais artigos que disciplinam os Tribunais de Contas na Constituição Federal – artigos 70 a 75 – estão inseridos no Capítulo que trata do Poder Legislativo, logo seriam órgãos deste Poder. Em reforço, recorrem a uma exegese miope do caput do artigo 71, que, ao consignar a titularidade do Controle Externo ao Poder Legislativo e, ao mesmo tempo, assinalar as competências do Tribunal de Contas da União, dispõe: “O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:”. Para alguns, a expressão “com o auxílio” teria o condão de reduzir esses Tribunais à condição de órgãos do Legislativo e, pior, numa posição de subalternidade a esse, porquanto seria dele um mero auxiliar. Uma parcela desses posicionamentos costuma camuflar uma ideia depreciativa em relação ao papel dos Tribunais de Contas.

Carlos Ayres Britto desnuda esses verdadeiros sofismas: “Quando a Constituição diz que o Congresso exercerá o controle externo ‘com o auxílio do TCU’, tenho como certo que está a falar de ‘auxílio’ do mesmo modo como a Constituição fala do Ministério Público perante o Judiciário. (...) Uma só função, com dois diferenciados órgãos a servi-lo. Sem que se possa falar de superioridade de um perante o outro”. Nesta mesma senda é a posição majoritária da doutrina, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Melo, Odete Medauar, Eduardo Gualazzi, José Afonso da Silva e Marçal Justen Filho.

O STF, já em 1984, assinalou: “O Tribunal de Contas não é preposto do Legislativo. A função que exerce recebe diretamente da Constituição Federal, que lhe define atribuições” (Rep. 1.179 - ES). Esse posicionamento do STF foi firmado ainda sob a vigência de ordenamento jurídico anterior à promulgação da CF de 1988, cujo advento só fez ampliar e fortalecer as atribuições dos Tribunais de Contas.

Sob a vigência da nova Carta, a jurisprudência do STF consolidou-se, na mesma senda, com vistas a reconhecer a plena autonomia aos Tribunais de Contas perante os demais Poderes da República, atuando como uma espécie de órgãos de perneio (nem acima, nem abaixo; mas ao lado dos clássicos Poderes), a partir de uma legitimidade extraída diretamente do Texto Constitucional. Posição, diga-se, semelhante à arquitetura institucional conferida ao Ministério Público. Essa autonomia se manifesta, por exemplo, por meio da capacidade de autogoverno (autonomia administrativa), da iniciativa privativa de leis sobre suas competências, processos e organização, da sua independência financeira e orçamentária, da equiparação de seus membros ao regime jurídico do Judiciário, além da previsão de quadro próprio de pessoal.

É essa a melhor exegese que se extrai de uma interpretação lógica, sistemática e teleológica dos dispositivos constitucionais, afirmados pelos artigos 31, 71 a 75, sem olvidar do artigo 73 da Lei Maior que manda aplicar aos Tribunais de Contas, no que couber, o disposto no seu artigo 96, que trata justamente das balizas essenciais da autonomia do Poder Judiciário. O precedente abaixo ilustra bem a posição do STF: “As Cortes de Contas seguem o exemplo dos tribunais judiciários no que concerne às garantias de independência, sendo também detentoras de autonomia funcional, administrativa e financeira, das quais decorrem, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal (ADI 4.418).

A CF de 1988 conferiu um destaque especial às competências e à composição dos Tribunais de Contas, ao longo dos seus artigos 31, 70 a 75. O artigo 70 estabelece o alcance do poder fiscalizador desses órgãos. O artigo 71 é o núcleo das suas competências constitucionais. Eis as principais atribuições: (a) emitir parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo; (b) julgar as contas de gestão dos demais administradores de recursos públicos; (c) aplicar sanções e determinar ressarcimentos em casos de dano ao erário. O artigo 73 dispõe sobre as formas e os critérios de composição dos Tribunais.

Analisando a literalidade dos artigos 70 a 74, vê-se que a Lei Maior trata especificamente do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo poder fiscalizador alcança a aplicação de recursos federais pelo governo federal, em regra, mas também pelos demais governos estaduais e municipais quando estes aplicam recursos transferidos voluntariamente pelo governo federal. Nada obstante, o artigo 75 determina que todas aquelas competências, forma de composição e organização, além do alcance do controle, devem ser observadas, no que couber, em relação aos Tribunais de Contas dos Estados, do DF e dos Municípios. Portanto, as regras assinaladas na CF, em matéria de modelo de controle externo, inserem-se nas chamadas “normas de reprodução obrigatória”, sendo, pois, um modelo jurídico cogente, a ser obrigatoriamente observado pelos ordenamentos jurídicos estadual, distrital e municipal. Conclui-se que as competências dos Tribunais de Contas dos Estados, DF e dos Municípios encontram fundamento de validade também na própria Constituição Federal, sendo, ao fim e ao cabo, semelhantes àquelas conferidas ao TCU, mudando-se tão somente a jurisdição.

Com efeito, aos Parlamentos estadual, distrital e municipal restaram muito pouco em matéria de legislar sobre o modelo de controle externo. Sem poder crescer qualquer competência nova, eles devem se limitar a adequar os dispositivos da Lei Maior à estrutura administrativa e institucional do Estado, do DF e dos Municípios. Logo, se determinada Constituição Estadual ou Lei Orgânica de Município estabelecer competências para os seus Tribunais de Contas além ou aquém do modelo delineado na Constituição Federal, esse dispositivo será inconstitucional.

Nestes 34 anos de vigência do atual ordenamento jurídico, não foram poucas as ocasiões em que o STF foi chamado a garantir a máxima efetividade da aplicação do modelo de controle externo no âmbito dos demais entes federativos. A maioria das ações que culminaram com deliberações do STF em relação ao modelo de controle dizem respeito a tentativas do legislador estadual, seja por meio de dispositivos presentes nas Constituições Estaduais ou em outras leis locais, de subtrair ou mitigar competências dos Tribunais estaduais.

O precedente abaixo reflete a essência da firme Jurisprudência do STF sobre a questão: “O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da hígidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas”. (ADI 5323-RN. 2019. Rel. Min. Rosa Weber).

Escleareça-se, por fim, que, a despeito de o modelo de controle externo federal ser de observância obrigatória pelos demais entes federados, não existe qualquer vinculação entre o TCU e os demais Tribunais de Contas da federação, tanto no aspecto de subordinação administrativa, quanto no aspecto processual. Cada qual atua no limite de sua autonomia e jurisdição, observando, como regra de competência, a origem dos recursos. Uma decisão tomada por um Tribunal de Contas de Estado, por exemplo, não pode ser alterada pelo TCU.

Todas as decisões dos Tribunais de Contas – pareceres prévios sobre contas de Chefe do Poder Executivo, julgamento de contas dos demais agentes que aplicam dinheiro público, apreciação da legalidade de atos de pessoal ou de aposentadorias, adoção de medidas cautelares –, na medida em que se concretizam por meio de um processo dialético em que, no mais das vezes, são apontados, no curso de auditorias e inspeções, indícios de irregularidades em atos de governo e de gestão, hão de observar a cláusula constitucional do devido processo legal.

À luz do que preceitua a Constituição, em seu artigo 5º, LIV e LV, respectivamente, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados, em geral são VALDECIR PASCOAL DIVULGAÇÃO TCE assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

É comum inserirem o processo de controle externo no âmbito, ou como espécie, de processo administrativo, para diferenciá-los do processo judicial ou legislativo. É esse, por exemplo, o entendimento de Hely Lopes Meirelles, que denomina de processo administrativo de controle aquele em que a Administração realiza verificações e declara situação, direito, conduta do administrado ou servidor, com caráter vinculante para as partes. Quando neles se deparam irregularidades puníveis, exige-se, para a inteireza do processo, o contraditório e a ampla defesa.

Nada obstante, ganha relevo, a cada dia, uma posição que compreende o processo de controle externo como um processo peculiar e especial. Ayres Britto afirma que “os processos instaurados pelos Tribunais de Contas têm sua própria ontlogia. São processos de contas, e não processos parlamentares, nem judiciais, nem administrativos”.

Com efeito, não há como pensar na efetividade das decisões dos Tribunais de Contas sem o respeito ao princípio do devido processo legal. Além de ser fundamental para a qualidade e a justeza da decisão final do órgão de controle, sua inobservância enseja a nulidade do processo, retirando-lhe a efetividade.

Logo, deverão as leis orgânicas dos Tribunais de Contas estabelecer as normas pertinentes à instrução dos processos pelo segmento da auditoria (composta por um quadro de servidores concursados e dotados de independência funcional), prazos para defesa, modalidades de recursos perante o Tribunal, o papel do Parquet de Contas. Esse regramento próprio não afasta a aplicação subsidiária das leis de processo administrativo e do CPC. Ademais, o processo de controle externo para ser legal, devido e justo, entre outros atributos éticos, precisa levar em conta a imparcialidade do julgador.

A obrigação de os Tribunais de Contas seguirem os postulados do Artigo devido processo legal vem sendo ratificada reiteradamente pelo STF. Emblemática essa passagem do MS 23.550: – “Os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa são a ciência dada ao interessado da instauração do processo e a oportunidade de se manifestar e produzir ou requerer a produção de provas; de outro lado, se se impõe a garantia do devido processo legal aos procedimentos administrativos comuns, a fortiori, é irrecusável que a ela há de submeter-se o desempenho de todas as funções de controle do Tribunal de Contas, de colorido quase-jurisdicional. A incidência imediata das garantias constitucionais referidas dispensariam previsão legal expressa de audiência dos interessados; de qualquer modo, nada exclui os procedimentos do Tribunal de Contas da aplicação subsidiária da lei geral de processo administrativo federal (L. 9.784/99), que assegura aos administrados, entre outros, o direito a ‘ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos (art. 3º, II), formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente’. A oportunidade de defesa assegurada ao interessado



esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.  
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.);* (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0003/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Imigrante Japonês e Seus Descendentes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 169-B. Dia 18 de junho: Dia Estadual do Imigrante Japonês e Seus Descendentes. (AC)

§ 1º O dia estadual previsto no caput tem como objetivos: (AC)

I - homenagear o Japão, imigrantes japoneses e seus descendentes existentes no Estado de Pernambuco; (AC)

II - promover eventos e atividades sobre a cultura japonesa; (AC)

III - reavivar, valorizar e divulgar a cultura e tradições japonesas; (AC)

IV – incentivar o diálogo contínuo com as autoridades japonesas presentes no Brasil, como Consulado do Recife e Embaixada Japonesa em Brasília. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá realizar eventos e atividades em alusão ao Dia Estadual do Imigrante Japonês e Seus Descendentes. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.  
É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes		Romero Albuquerque <b>Relator(a)</b>
Débora Almeida		Luciano Duque
Sileno Guedes		William Brígido
Romero Sales Filho		

## PARECER Nº 00005/2023

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, E EMENDA ADITIVA Nº 1/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE MODIFICA A LEI 15.226/2014 PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA AO ANIMAIS QUE ESTÃO NA RUA. EMENDA ADITIVA Nº1/2023 QUE SE COADUNA COM AS DISPOÇÕES DO PROJETO, COM A FINALIDADE DE PROIBIR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS CIENTIFICAMENTE CONHECIDOS COMO CAUSADORES DE PROBLEMAS DE SAÚDE EM CÃES E GATOS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA ADITIVA Nº 1/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA (ART. 214, II DO R.I.).

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual promove alterações na Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

A Deputada Dani Portela apresentou, acessoriamente, nos termos do art. 235 do R.I., a Emenda Aditiva nº 1/2023, cuja finalidade é a inclusão da recomendação de não fornecimento de alimentos cientificamente conhecidos como causadores de problemas de saúde em cães e gatos. As proposições em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 223, I c/c 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Percebe-se, com lastro no teor da proposição principal e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 5/2023, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção aos animais. Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 1/2023, proposta pela Deputada Dani Portela, complementa o PLO em análise, sugerindo a inclusão da recomendação de não fornecimento de alimentos cientificamente conhecidos como causadores de problemas de saúde em cães e gatos. Desta feita, as proposições inserem-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  
[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, as matérias ora apreciadas encontram-se inseridas na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

As proposições são consentâneas, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo. Todavia, entende-se necessário retirar alguns vícios de inconstitucionalidade, bem como para adequar as proposições às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Então, tem-se o Substitutivo a seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “CAPÍTULO III DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (AC)

##### Seção IV (AC)

#### Do fornecimento de alimentação e água para animais na rua (AC)

Art. 14-B. As pessoas físicas ou jurídicas poderão fornecer alimentação e água aos animais que estejam na rua desacompanhados de seus proprietários ou em situação de abandono. (AC)

Parágrafo único. No fornecimento de alimentação ou água aos animais de que trata o *caput* deverão ser observadas as regras locais para uso e ocupação dos logradouros públicos e as seguintes diretrizes: (AC)

I - utilizar, preferencialmente, vasilhas reutilizáveis ou fabricadas em tubos de PVC; (AC)

II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; (AC)

III - não forçar o animal a se alimentar ou a beber água, caso este mostre-se relutante em ingerir o alimento ou a água; e (AC)

IV – não se deve fornecer alimentos como uva, uva-passa, chocolates, abacate, alimentos temperados com quantidades significativas de alho e/ou cebola. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e da Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.  
É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e da Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida
João Paulo		Luciano Duque
Sileno Guedes		William Brígido
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 00006/2023

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023 AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO SAO JOÃO DE SERRA NEGRA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989 E ART. 228, XV DO RI.. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTE COLEGIADO.

PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA O ATENDIMENTO MÉDICO PRIORITÁRIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMPANHADOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XV, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 227, CF/88). LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR E PELA CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA (ART. 214, II DO RI.).

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que indica o " *São João de Serra Negra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco* ".

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, III, do Regimento Interno – RI. É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação.

Formalmente, a matéria está inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre " *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico* ", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis* :

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A matéria *sub examine* também se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural":

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para " *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público* ".

A Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco disciplina:

**Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:**

*II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco ;*

Ademais, conforme estabelece o art. 228, XV, do RI desta Casa:

**Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:**

*XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.*

*Parágrafo único. Os projetos de resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia Legislativa.*

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 349, do Regimento Interno. Importa registrar que, cabe à Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder à análise meritória.

Entretanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, e Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa nos seguintes termos:

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023.

Modifica a ementa do Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Artigo único. A ementa do Projeto de Resolução nº 10/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Submete a indicação do São João de Serra Negra para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco".

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, observada a Emenda Modificativa apresentada acima. É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do presente parecer.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		João Paulo
Luciano Duque		Sileno Guedes
William Brígido		Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000007/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Ressalte-se, igualmente, que o tema versado se insere na esfera da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, da CF/88), *in verbis* :

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

No tocante à constitucionalidade material, o art. 227, da Constituição da República estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, a proposição se coaduna com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Precedente desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) no Parecer nº 9211/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Entretanto, faz-se necessário promover alterações com o fito de esclarecer que a prioridade ocorrerá em relação aos pacientes que estiverem no mesmo grupo de risco das crianças e adolescentes atendidos, mantendo-se as prioridades já previstas na legislação vigente, assim como a inclusão de atendimento prioritário nas unidades das forças de segurança pública e defesa social, além de estabelecer melhorias na redação da proposição *sub examine* :

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Assegura atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário a crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos um Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, em toda rede pública de saúde, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, na Polícia Civil e Polícia Militar, e nos demais órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§1º O atendimento prioritário de que trata o *caput* deste artigo deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e à identidade da criança e do adolescente.

§2º O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser assinado por pelo menos 3 (três) conselheiros e conter as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

§3º O atendimento prioritário em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres deverá levar em consideração os demais pacientes com o mesmo grau de risco.

§4º As crianças e adolescentes vítimas de violência deverão aguardar o atendimento em local reservado.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito ao atendimento prioritário.

§1º O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda o telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares de Pernambuco.

§2º A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por parte de servidores públicos, ensejará a responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos entes públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.\*

No mais, caberá às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria. Feitas essas considerações, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Sílano Guedes Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido

## PARECER Nº 000008/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. INCLUSÃO DO NOME DO CÔNJUGE NA FATURA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR E PELA CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA (ART. 214, II DO R.I.).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo. Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“Conforme o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute. A presente proposição não enseja interferência na esfera da concessão dos serviços públicos alcançados pela norma pretendida, tampouco intervm na relação contratual existente entre o poder concedente e as prestadoras dos serviços. Sendo assim, a matéria envolvida não figura entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, não importando em vício de iniciativa. É uma iniciativa que já possui guarida em outros Estados. São os casos das Leis nº 17.460, 2 de janeiro de 2013, do Paraná, e 16.606, de 19 de março de 2015, de Santa Catarina, que já garantem a inclusão do nome do cônjuge do consumidor contratante de serviços públicos na fatura mensal de consumo. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa. Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa  
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:  
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;  
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;  
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;  
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, destaque-se a proposição não interfere no equilíbrio econômico-financeiro da concessionária com o Estado garantido pela legislação. O art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas. O Supremo Tribunal Federal, recentemente, validou duas leis estaduais que regulamentavam e inseriam informações em faturas de serviços públicos, inclusive em serviços de competência da União, senão vejamos:

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.658/2018 DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONE E INTERNET INSERIREM, NAS FATURAS DE CONSUMO, MENSAGEM DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.  
1. Sob o federalismo cooperativo, é necessário estabelecer de forma subsidiária uma presunção a favor da competência dos entes mais próximos dos interesses da população, presunção esta que só pode ser afastada quando o ente maior de forma nítida regula determinado tema de modo uniforme.

2. Não cabe ao Poder Judiciário maximizar o alcance da competência material para afastar a competência dos demais entes, sob pena de se premiar a inação do Poder Federal na realização de direitos fundamentais.

3. Não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, **obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação e sangue** .

4. Ação direta parcialmente conhecida e, no mérito, julgada improcedente.  
(ADI 6088, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 23-09-2022 PUBLIC 26-09-2022)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 11.201/2020 DO ESPÍRITO SANTO. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET. **OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR GRÁFICOS SOBRE A VELOCIDADE MÉDIA DE RECEBIMENTO E ENVIO DE DADOS PELA INTERNET** . COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DA LIVRE INICIATIVA E DA PROPORCIONALIDADE: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.  
(ADI 6893, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação e conferir maior efetividade ao projeto. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011. Assim, tem-se:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 29-A.....  
.....’

§ 5º É direito do consumidor contratante exigir a inclusão do nome de seu cônjuge ou companheiro na fatura mensal de consumo, mediante envio da documentação comprobatória (certidão de casamento ou declaração de união estável). (NR)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial. ”

Diante do exposto, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Sílano Guedes Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido

## PARECER Nº 000009/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023  
AUTORIA: JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS E CADASTRO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR E PELA CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA (ART. 214, II DO RI.).

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria da João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco (art. 1º).

O art. 2º estabelece diversas informações passíveis de registro como endereço, formação e meios de contato, que podem ser utilizadas pelos órgãos interessados (art. 3º). O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto tem como objetivo dispor sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Inicialmente, cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência). Ademais, o STF entende de um modo geral não haver vícios na iniciativa parlamentar tendente à criação de cadastros estaduais, tais como ilustra o seguinte aresto:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. A Lei 5.978/2015, do Município do Rio de Janeiro, ao estabelecer a instituição de Cadastro Municipal de Imóveis que se destinam a aluguel para fins religiosos, não prevê a criação de qualquer estrutura dentro da Administração Municipal, tampouco interfere no regime jurídico de servidores públicos municipais. A norma em nada altera a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração municipal já existentes, de modo que não há que se falar em desrespeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 1298077 AgR. Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2021 PUBLIC 15-03-2021)

Contudo, destacamos que é necessária a apresentação de Substitutivo para aprimorar a matéria e deixar claro que o Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco será voltado à empregabilidade e empreendedorismo, bem como que deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 /2023.

Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, para fins de facilitação de inserção delas no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional, voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As pessoas consideradas deficientes, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, para fins de facilitação de inserção em mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, o interessado deverá anexar, junto ao seu cadastro, seu currículo, no qual conte seus dados pessoais, tais como:

I - Data de nascimento;

II - Endereço residencial;

III - indicação da existência de curatela e documentos do curatelado, se for o caso;

IV - indicação de tomada de decisão apoiada, caso haja;

V - meios para contato;

VI - formação;

VII - indicação de experiências anteriores, caso existam;

VIII - especialidades e disponibilidade de tempo para participar de palestras, treinamentos, programas de educação pública, engajamento em projetos sociais, trabalhos voluntários, entre outras atividades; e

IX - laudo médico expedido por órgãos públicos ou instituições médicas privadas, certificando o tipo de deficiência.

Art. 3º Os órgãos públicos que se interessarem pelo inscrito no Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, o convidarão para participar de atividades que sejam de interesse do órgão.

Art 4º O Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), podendo ser analisado e encaminhado para apoio às atividades do Sistema SINE/PE (Sistema Nacional de Empregabilidade).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo Sileno Guedes Romero Sales Filho		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido

## PARECER Nº 00010/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 312 /2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR PREVISTA NO ART. 352, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA NÃO APLICÁVEL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR E PELA CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 312/2023, DE AUTORIA DO

DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA (ART. 214, II DO RI.).

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 312/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que tem como o objetivo instituir a Comissão de Defesa do Consumidor e definir suas atribuições.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime previsto no art. 353 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

O art. 353 do RI, por sua vez, determina expressamente que o projeto que prevê alteração do Regimento Interno será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação para emissão de Parecer.

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis* :

"Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Por outro lado, o art. 352, *caput* do RI estabelece que o Regimento Interno poderá ser alterado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, como no presente caso.

Cumpra salientar, ademais, que as Comissões Permanentes não fazem parte, *stricto sensu*, da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa. São consideradas órgãos de caráter técnico legislativo (art. 20, III do Regimento interno), motivo pelo qual proposições que têm por objeto a criação desses Órgãos Colegiados não são de iniciativa legislativa privativa da Mesa Diretora.

De fato, a criação de Comissão Parlamentar não está elencada no rol do art. 63, II do RI, que deve ser interpretado como exaustivo, conforme se observa abaixo:

"Art. 63. Compete privativamente à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições: [...]

II - elaborar projeto de resolução, a fim de:

a) regulamentar os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis e as ações de segurança interna da Assembleia;

b) fixar diretrizes e normas para a divulgação das atividades da Assembleia;

c) conceder licença a Deputado, por período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos;

d) denominar os prédios e espaços físicos da Assembleia; e

e) criar e extinguir prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pela Assembleia Legislativa, bem como alterar os critérios para sua concessão."

Faz-se mister, contudo, a aprovação de Substitutivo, para retirar do inciso VII do art. 110 do RI, que trata das competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a expressão "direitos do consumidor", já que se trata de matéria de competência precípua da Comissão ora criada:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 312/2023.

Altera integralmente o Projeto de Resolução nº 312/2023.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 312/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 98 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98. ....

.....

XVI - Defesa do Consumidor; (NR)

XVII - Ética Parlamentar; e, (NR)

XVIII - Redação Final." (AC)

Art. 2º O inciso VII do art. 110 da Resolução 1.891, de 18 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 . ....

VII - direitos do contribuinte;

.....

Art. 3º Acrescente-se à Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, o art. 114-A, com a seguinte redação:

"Art. 114-A. A Comissão de Defesa do Consumidor, exercerá as competências previstas no art. 97 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (AC)

I - direito do Consumidor; (AC)

II - política de Consumo; (AC)

III - ações em defesa do Consumidor; (AC)

IV - modificações do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco; (AC)

V - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; (AC)

VI - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.; (AC)

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos e privados decorrente de prestação de serviços e produtos ao consumidor final; (AC)

VIII - mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural; (AC)

IX - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; (AC)

X - publicidade enganosa ou abusiva e ainda, publicidade com finalidade comercial; ou (AC)

XI - discussão de temas que relacionados ao consumidor, relação de consumo, fornecedores e correlatos.” (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 312/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 312/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes Romero Sales Filho	

## PARECER Nº 00011/2023

PROJETO DE LEI ORDIN Á RIA N º 0003 63 /2023  
AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA TRADICIONAL CORRIDA DE JERICOS DO MUNICÍPIO DE PANEIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2023.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 000363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Munic í pio de Paneias. ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituiçã o.**

**§ 1 º S ão reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituiçã o .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuiçã o), a compet ê ncia ser á : (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda maté ria n ão expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, § 1 º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituiçã o), enquanto a competência residual consiste no eventual resí duo que reste ap ós enumerar a competência de todas as unidades, como na maté ria tribut ária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à Uni ã o (art. 154, I). ” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Não obstante todo o exposto, necessário apresentar Substitutivo alterando a redação da proposição, a pedido do Deputado autor do PLO. Assim sendo, propomos o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 111-B. Dia 1º de maio: Dia Estadual do Festival Nacional de Jericos” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, opina-se, nos termos do art. 214, II, (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo apresentado, com a prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes. É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo Relator, com a prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes Romero Sales Filho	

## PARECER Nº 00012/2023

PROJETO DE LEI ORDIN Á RIA N º 000395/2023

AUTORIA: DEPUTADOS JOÃO PAULO, DORIEL BARROS, ROSA AMORIM, DANI PORTELA, RODRIGO NOVAES E WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DAS DIRETAS JÁ. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 000395/2023, de autoria dos Deputados João Paulo, Doriel Barros, Rosa Amorim, Dani Portela, Rodrigo Novaes e Waldemar Borges, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Morais, a fim de instituir o Dia Estadual das Diretas Já.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituiçã o.**

**§ 1 º S ão reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituiçã o .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuiçã o), a compet ê ncia ser á : (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda maté ria n ão expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, § 1 º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituiçã o), enquanto a competência residual consiste no eventual resí duo que reste ap ós enumerar a competência de todas as unidades, como na maté ria tribut ária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à Uni ã o (art. 154, I). ” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Não obstante todo o exposto, necessário apresentar emenda, alterando a redação da proposição, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, bem como para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011 e Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018. Assim, tem-se:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2023

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘Art. 70-B. Dia 31 de março: Dia Estadual das Diretas Já. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se o *caput* deste artigo, a sociedade civil poderá realizar atividades, visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual das Diretas Já.’ (AC)

Destarte, após as alterações propostas, opina-se, pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023, de autoria dos Deputados João Paulo, Doriel Barros, Rosa Amorim, Dani Portela, Rodrigo Novaes e Waldemar Borges, nos termos da emenda modificativa proposta. É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023, de autoria dos Deputados João Paulo, Doriel Barros, Rosa Amorim, Dani Portela, Rodrigo Novaes e Waldemar Borges, nos termos da emenda modificativa proposta.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Março de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

Romero Albuquerque **Relator(a)**  
João Paulo  
Sileno Guedes  
Romero Sales Filho

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Luciano Duque  
William Brígido

no acesso ao Município de São José de Princesa-PB.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 876/2023**

**Autora:** Dep. Simone Santana  
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criado o **Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares**, no Estado de Pernambuco.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 877/2023**

**Autor:** Dep. João Paulo Costa  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo e ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE no sentido de retomar o **Programa Emprego-PE**, para que sejam ofertadas as mais de 12 mil vagas não preenchidas durante a sua execução inicial.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 248/2023**

**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo  
Voto de Aplausos à Secretária da Secretaria de Defesa Social, Delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, pela sua posse como secretária da SDS-PE, em janeiro de 2023.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 249/2023**

**Autor:** Dep. João Paulo  
Voto de Aplausos ao Médico Alfredo Costa, em reconhecimento ao trabalho realizado pelo referido profissional da saúde, quando diretor do Hospital Jaboatão Prazeres, conhecido como Hospital Novo, por ocasião da sua gestão como Diretor geral daquela unidade hospitalar.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 250/2023**

**Autor:** Dep. Eriberto Filho  
Voto de Aplausos aos policiais militares da 3ª CPM (Bezerras - PE), lotados no 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes (Caruaru - PE) que participaram de operação de resgate do ex-vereador e empresário Amaro Bezerra Silva e sua esposa, realizada no dia 8 de março.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 251/2023**

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório  
Voto de Aplausos ao Grupo Pimentel, pela realização da 2ª Grande Vaquejada do Grupo Pimentel e pela realização do 1º Leilão de equinos.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.03.2023

**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência. )  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**2) Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**3) Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.)  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 322 /2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 323/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. )  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 324 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 325 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco. )  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 326 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de idade Estado de Pernambuco. )  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Protocolo "Não se cale", que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados. )  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 328/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: nstitui a reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 329/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade de abordagem de crianças ou adolescentes em situação de rua.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 330 /2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 331 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 332 /2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.**

**Discussão Única da Indicação nº 862/2023**

**Autor:** Dep. France Hacker  
Apelo à Governadora do estado e à Secretária de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção da Escola Estadual Dr. Miguel Arraes de Alencar, no Distrito de Santo Amaro, no Município de Sirinhaém.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 863/2023**

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de reduzir o tempo de rodízio, além de que seja fornecido carros pipas para os reservatórios de água localizados no bairro do Campo do Avião, no município de Ipojuca.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 864/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário Executivo Manutenção Urbana objetivando o serviço de saneamento básico da Rua Paraguassú, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 865/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação visando a construção da ponte na PE-15, conhecida como Pan Nordestina, localizada em Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 866/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário Executivo de Defesa Civil e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de auxiliarem as famílias que ficaram no prejuízo devido as chuvas na Rua da Olha, no bairro de Sapucaia, na cidade de Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 867/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de solicitar a contenção do esgoto da Rua Ouro Verde, localizada no bairro de Tejjipi, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 868/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Segurança Cidadã de Olinda e ao Comandante Geral PMPE objetivando o reforço do policiamento no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 869/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral PMPE objetivando o reforço do policiamento na Rua João Dias Martins, localizada no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 870/2023**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa  
Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitarem a coleta de lixo, na Rua Marrocos, localizada no bairro de Sucupira, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 871/2023**

**Autor:** Dep. France Hacker  
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Diretora do DETRAN no sentido de viabilizarem a instalação de uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no município de Sirinhaém.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 872/2023**

**Autor:** Dep. France Hacker  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a transição do Regime Regular para o Regime Semi - Integral da Escola Estadual Dr. Miguel Arraes de Alencar, no Distrito de Santo Amaro, pertencente ao Município de Sirinhaém.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 873/2023**

**Autor:** Dep. Álvaro Porto  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços da conclusão da obra de pavimentação da Rodovia 205, trecho que liga a BR-232 no município de Sanharó ao Distrito de Mulungu.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 874/2023**

**Autor:** Dep. Doriel Barros  
Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA, ao Diretor Regional do Sertão – COMPESA e ao Diretor da Gerência Regional do Sertão do São Francisco - COMPESA no sentido de viabilizarem medidas com o intuito de solucionar à falta de abastecimento de água no município de Orocó.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 875/2023**

**Autor:** Dep. José Patriota  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE objetivando a pavimentação da via vicinal que liga o Município de Santa Cruz da Baixa Verde à divisa com o Estado da Paraíba,

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem. )

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos". )

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 336/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 338/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Regulamenta e disponibiliza espaços físicos em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas, militares ou de empreendimentos privados no Estado de Pernambuco, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.048, de 5 novembro de 2002, para uso dos profissionais que indica e dá outras providências.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 102/2023 e 234/2023.**

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 339/2023**, de autoria das Deputadas Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Angelo, Rosa Amorim, Simone Santana e Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a discriminação salarial em razão de gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 340 /2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas, militares e privadas em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 341/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Garante o direito a equipamentos que permitam o eficiente atendimento aos pacientes com obesidade nos Estabelecimentos de Saúde Privados e da Rede Pública Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 342/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o sistema de segurança "Botão do Pânico", para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 343 /2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato. )

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 346 /2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inserção de *QR CODE* nos coletes, jaquetas e *bags* (Bolsas Térmicas) do transportador ou entregador *delivery* para efetuar a entrega de produtos em domicílio.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 347 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 348 /2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023**

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 349 /2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de atendimento a pessoa autista nos casos que indica. )

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 350/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo de Suporte Intermediário de Vida (SIV), para aplicação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) dos Municípios.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 351/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a substituição do símbolo indicativo representado por uma pessoa curvada de bengala em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 353/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. )

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 355/2023**, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Torna gratuita a realização de exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco. )

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 356/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da flexibilização do gênero gramatical em todos os documentos oficiais emitidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e pelo Governo do Estado de Pernambuco incluindo todos os seus órgãos e autarquias e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 357/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2023 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de urgência**

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 360/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 361/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023**, de autoria da do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Expoagro, no Município de Afogados da Ingazeira.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às Fake News no âmbito escolar e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 368/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 369/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), nos Serviços Públicos de Saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 370/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Obriga o Governo de Pernambuco a inserir nos projetos de reforma, ampliação, qualificação, duplicação e ou reparação de rodovias e obras viárias, rotas alternativas e equipamentos de mobilidade que priorizem a segurança do pedestre e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**50)Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**51)Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**52)Projeto de Lei Ordinária nº 373/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de possibilitar o parcelamento do imposto em até seis parcelas)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**53)Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**54)Projeto de Lei Ordinária nº 375/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de consumo na modalidade de estimativa pelas companhias, concessionárias e permissionárias.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**III)PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS (ART. 216 DA RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - REGIMENTO INTERNO):**

**1)Proposta de Emenda à Constituição Desarquivada nº 23/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre os limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual. )

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2) Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 3171/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito dos advogados.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**3)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 731/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputado Estadual Terezinha Nunes, dispondo sobre os animais comunitários e do regime jurídico dos animais domésticos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. .)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1575/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de garantir a habilitação da função de cartão de crédito dentre os meios de pagamento de pedágio no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1796/2021**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda as instituições de ensino da rede pública e privada, bem como as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, no Estado de Pernambuco,

a utilizarem em currículos escolares e editais, novas formas de flexão de gênero, denominada “língua neutra”, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**6)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1799/2021**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui o ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no currículo escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**7)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2416/2021**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências. )

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**8)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2417/2021**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**9)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**10)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para vedar ameaça ou constrangimento aos animais.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**11)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3220/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistórias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHC) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**12)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3247 /2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**13)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3420/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**14)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**15)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3592/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**16)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3634/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Pernambuco)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**17)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3762/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**18)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3763/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de outdoors, ou , placas indicativas nas vias públicas do Estado de Pernambuco, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**19)Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de produtos de origem orgânica ou de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**20) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3766/2022**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de interpretes da língua brasileira de sinais, libras, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal e nos telejornais das emissoras televisivas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**21)Substitutivo nº 2/2021**, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e 407/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 389/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 407/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**22)Substitutivo nº 2/2021**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1211/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

## DISCUSSÃO

### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023**, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Imigrante Japonês e seus Descendentes.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.)

**Regime de urgência – Requerimento nº 61/2023**

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2.1)Emenda Aditiva nº 1/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Acrescenta o inciso IV, ao parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

### II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 10/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o São João de Serra Negra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

## EXTRAPAUTA CCLJ DO DIA 21.03.2023

### DISCUSSÃO:

### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado à unanimidade dosDeputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Diretas Já.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

### II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 312/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa do Consumidor.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

**Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 21 de março de 2023.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**DEPUTADO ANTONIO MORAES**  
**PRESIDENTE**

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

### RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/03/2023

#### 1 - DISTRIBUIÇÃO:

#### I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

**Regime de Urgência – Requerimento nº 000061/2023**

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.

**Tramitação em Conjunto com os Projetos de Lei Ordinária nº 046/2023**

**3.1 - Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.

**Tramitação em Conjunto com os Projetos de Lei Ordinária nº 036/2023**

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado de Pernambuco, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 055/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 057/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 058/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cinza para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública e dá outras providências.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 063/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 064/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 081/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Agrícola Estadual de Florestas Plantadas e seus produtos no Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Nino de Enoque**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 186/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023**, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, que Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos".

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023**, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 353/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023**, de autoria do Deputado João Paulo, que autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras.

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

## II – INFORMES:

### Encaminhamentos:

Agendar Audiência Pública sobre a questão do Saneamento e a falta de água em Pernambuco.

Agendar Audiência Pública sobre a questão dos Aterros Sanitários em Pernambuco.

Recife, 21 de março de 2023.

**DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA EM 21/03/2023

### DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

**Projeto de Lei Ordinária nº 0011/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 0023/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 0026/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 0039/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola", visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha)

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 0060/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). **Em tramitação conjunta com o PLO nº 348/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 0074/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 0075/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de

Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 0076/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 0083/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 0085/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 0086/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 0099/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 0103/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 0105/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 0108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 0136/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 0137/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 0144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 0150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Debora Almeida**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 0156/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 0157/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 0158/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 0159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 0164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 0185/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 0187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 0188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de ampliar seus efeitos para mulheres lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 0194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 0199/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas)

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 0201/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras

providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 0202/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 0203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 0207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE) e dá outras providências)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 0211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco). **Em tramitação conjunta com o PLO nº 229/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos).

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 0212/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Autoriza o Governo do Estado a promover o pagamento de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 0215/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 0218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 0219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 0220/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários (as) ou prestadores (as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 0221/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui o “Dossiê Mulher” no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 0222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco)

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 0224/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 0228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno)

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 0235/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 0237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas)

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 0238/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora).

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 0239/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos comerciais, quando da ocorrência de casos de abuso e violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 0246/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), e dá outras providências).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 0255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 0256/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance para mulheres desempregadas que viviam sob dependência financeira de seus ex -companheiros, nos termos que indicam)

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 0257/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017)

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 0260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objeto e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos)

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 0267/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 0273/2023, de autoria da Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 0280/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Direitos Humanos e combate ao racismo)

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 0287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento)

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 0302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica).

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 0309/2023, de autoria da Deputado Fabrício Ferraz** (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 0310/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.422, de 4 de abril de 2008, que dá nova redação à Lei nº 12.622, de 2 de julho de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar novos membros ao referido conselho)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 0316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 0322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência).

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 0323/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Obriga a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 0327/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Protocolo “Não se cale”, que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados).

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 0331/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher).

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 0339/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Proíbe a discriminação salarial em razão de gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**69. Proposta de Emenda à Constituição 0001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência)

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 0342/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre o sistema de segurança “Botão do Pânico”, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**71. Proposta de Emenda à Constituição 0002/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco)

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 0354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero)

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 0356/2023, de autoria da Deputado Simone Santana** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da flexibilização do gênero gramatical em todos os documentos oficiais emitidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e pelo Governo do Estado de Pernambuco incluindo todos os seus órgãos e autarquias e dá outras providências).

**Relatora:** Deputada Debora Almeida

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA MULHER – 2023:**

sendo: 03 (três) membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

Presidente: **Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Membros: **Deputada Debora Almeida** e **Deputada Rosa Amorim**

02 (dois) membros da Secretaria Estadual da Mulher: Sra. **Geraldina Ferreira Lins**, Ouvidora da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e Sra. **Gisele Souza Lopes**, Assistente Administrativa da Diretoria Geral de Enfrentamento à Violência e Gênero da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e 01 representante da sociedade civil, Sra. **Betânia Ribeiro**, Coordenadora da Câmara Temática da Mulher do Comagsul (Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul).

Recife, 21 de março de 2023.

**DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 7 (SETE) DE MARÇO DE 2023.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 7 (sete) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes,

reuniram-se os Deputados: Débora Almeida (PSDB), João Paulo (PT), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Renato Antunes (PL), Romero Albuquerque (UNIÃO), Sileno Guedes (PSB), Waldemar Borges (PSB) e Waldemar Borges (PSB), membros titulares, e os Deputados Joãozinho Tenório (PATRIOTA) e Romero Sales Filho (UNIÃO BRASIL), membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das proposições constantes em pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a prioridade de matrícula de matriculados, na mesma escola mais próxima da residência.); Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Torna obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nos ambientes indicados e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Imigrante Japonês e seus Descendentes.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes”), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.), e, regime de urgência, distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito das pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos, do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em Braille ou letras ampliadas.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA).), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa Nome Limpo no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 20/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Define penalidades administrativas pela prática de atos discriminatórios por motivo de raça, cor, etnia ou origem, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalar, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denunciação caluniosa com a finalidade eleitoral (fake news), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Torna obrigatória à exibição de informações sobre o turismo pernambucano nas telas de cinemas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo ; Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de delivery), nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências), que tramita CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2023, Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.), foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de atendimento aos usuários de planos de saúde no prazo de inadimplemento de até 60 (sessenta) dias.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Torna obrigatória a gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, direta e indireta, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescorpionico e/ou antiídio nos municípios pernambucanos.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 42/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado de Pernambuco, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 43/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei

nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampa de acesso, plataforma elevatória ou equipamento com tecnologia equivalente em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrito presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo ; Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre as regras de utilização de e-mail e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque ; Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque ; Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua e periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, bem como dispõe sobre o tempo máximo de atendimento que não deverá ultrapassar 30 minutos, incluído o tempo de eventual espera, sob pena de multa.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de estabelecer regras para fomento da cultura popular e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 58/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cinza para reaproveitamento e retardado da descarga na rede pública e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário a criança, o adolescente e os Conselheiros Tutelares nas unidades de segurança da SDS-PE, nos casos que especifica.); distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Assegura ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico ilícito de drogas.) que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico ilícito de drogas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 72/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico de pessoas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque ; Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a Campanha Jovem Doador, para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e estabelecimentos de ensino superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas a quem praticar atos discriminatórios ou assédio moral e sexual em veículos que prestem serviço de transporte coletivo, de táxi ou transporte por aplicativos.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acatamento pessoal durante o exercício da função.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.), distribuído

ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 94/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotar medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges ; Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar convênio com instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de estado de calamidade, decretado no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 105/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Orfãos e Órfãs do Feminicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Orfãos e Órfãs do Feminicídio.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 106/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 107/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 111/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina a proibição da implantação e fornecimento de energia elétrica e água nas edificações que desrespeitem a largura da faixa de domínio público das rodovias estaduais no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga as indústrias do ramo de laticínios situadas em Pernambuco, a informarem, nos rótulos de seus produtos, sobre a origem do leite utilizado na produção, quando este for oriundo de outro país.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 118/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.); distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 119/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar o cancelamento em caso de atraso na entrega da compra ou serviço.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 121/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de disciplinar os prazos de expedição de diploma e certificados pelas instituições de ensino.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria da Deputada Doutora Nadegi, a fim de equiparar a pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garante a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 130/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de remissão da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando o pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 133/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa Institui a Vacinação Domociliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar

sob medida protetiva de urgência ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão ao contrato de serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 137/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, a fim de incluir a destinação de seus recursos ao financiamento de programas e ações de emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 140/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 141/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 146/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de instituir diretrizes e ações para o combate ao racismo religioso e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o programa de acolhimento humanizado para recém-nascidos desassistidos, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, denominado Projeto “Hora do Colinho”), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 151/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, a fim de determinar a individualização dos valores arrecadados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Agrícola Estadual de Florestas Plantadas e seus produtos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 154/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Orfãos de Vítimas da Covid-19 do Estado de Pernambuco.); distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 166/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 169/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas a quem impor trabalho noturno, perigoso ou insalubre a crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 8.361, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, orianda de projeto de autoria do Deputado Sergio Longman, a fim de atualizar a

sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de autoria do Deputado Airinho De Sà Carvalho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer seus efeitos a equipamentos de domínio público ou privado.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 179/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer prazo para a reparação de danos provocados ao imóvel do consumidor pelo fornecedor que a eles der causa.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 181/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.867, de 31 de outubro de 2000, que cria o Programa Estadual de Trabalho Educativo - PETE e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 186/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de ampliar seus efeitos para mulheres lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.118, de 22 de agosto de 2017, que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos públicos, fixando nova hipótese de sanção em caso de seu descumprimento.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 195/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.796, de 8 de outubro de 2012, que torna obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de atualizar a sua redação à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos de ensino públicos, para futuras aquisições de cadeiras e mesas adaptadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e pessoas obesas.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram danos oculares em decorrência das agressões sofridas.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 201/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.); distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE) e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023,

de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 209/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.750, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de cartaz informativo, com a relação dos medicamentos disponíveis para entrega imediata, em todas as unidades da Rede Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação da lista de medicamentos momentaneamente indisponível e a disponibilização das informações no sítio eletrônico do órgão responsável.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 210/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, a divulgação de informações sobre a doação de sangue, medula óssea, hemoderivados, órgãos e tecidos.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 212/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Governo do Estado a promover o pagamento de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 216/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptá-las para pessoas com deficiência visual, no âmbito de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir obrigatoriedade de notificação prévia aos usuários de vistorias a serem realizadas pelas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica, água ou gás encanado, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 221/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o "Dossiê Mulher" no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 224/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibrose Cística como pessoa com deficiência.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 231/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Avançados de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de Pernambuco para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 232/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 235/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 236/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas, excedentes e sem uso, instalados por empresas concessionárias ou não de serviços públicos, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 239/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos comerciais, quando da ocorrência de casos de abuso e violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 240/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a instalação de estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas, em empreendimentos privados.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar como dependente natural do titular de plano ou seguro-saúde, a criança ou adolescente sob a sua guarda ou tutela.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 245/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a destinação de vagas para às agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, por empresas que receberem incentivos fiscais ou concessão de linhas de crédito pelo Poder Público estadual, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 246/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Distribui a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 249/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem a oportunidade para que o consumidor faça a quitação do débito antes da interrupção do serviço por inadimplência, no ato do corte.); distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº

250/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 253/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 256/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance para mulheres desempregadas que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros, nos termos que indicam.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.);distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.);distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.) que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 262/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Estadual de Ensino destinadas ao público da Educação Especial no site oficial do Poder Executivo.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 264/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 265/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o respeito nos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 266/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o acesso à série histórica de preços de produtos que estejam em promoção ou liquidação.); distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 267/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 270/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que específica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 274/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de estabelecer maior transparência acerca das obras e serviços em execução nas estradas, vias de acesso, rodovias, ruas e semelhantes que tenha recursos do Governo do Estado.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 275/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Proíbe licitar ou contratar serviços e a investidora em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, por pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental -AJA e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 280/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Direitos Humanos e combate ao racismo.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos do Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cachaça.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 286/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate a violência doméstica contra crianças e adolescentes.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 290/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Conselho Escolar Antídotos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre o quadro de juízes leigos e juízas leigas, para atuação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Colegios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 296/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.),

distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Assegura aos alunos egressos de escolas regulares e presenciais do Ensino Médio bônus de 10% na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como processo de avaliação para ingresso em todos os cursos da Universidade de Pernambuco - UPE.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 305/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e oviná na composição alimentar.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 308/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a fixação de placa informativa sobre a paralisação de obras públicas.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 309/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 310/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.422, de 4 de abril de 2008, que dá nova redação à Lei nº 12.622, de 2 de julho de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar novos membros ao referido conselho.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 311/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Múltipla e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 317/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiofusão Comunitária do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências oculares e seus acompanhantes.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica.); distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o São João de Serra Negra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto Resolução nº 67/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Inscreve o nome de Dom Hélder Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 276/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco aos Países Baixos (Holanda)), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 295/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Confere ao Município de São Joaquim do Monte o Título de Capital Pernambucana da Romaria de Frei Damião), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Resolução nº 303/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a “Confederação Suíça”), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 312/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa do Consumidor.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 314/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Submete a indicação da Romaria de Frei Damião em São Joaquim do Monte para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Luciano Duque. Em extrapauta e com a concordância dos membros, conforme art. 125, § 5º do Regimento Interno, foi discutido o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.), sob a relatoria do Deputado Romero Albuquerque, restando aprovado por unanimidade dos Deputados. Com o término da distribuição e não havendo outras matérias para votação, o Presidente discorreu sobre questões administrativas do Colegiado, como a desnecessidade de impressão de editais e pareceres para distribuição, visto que todos os membros receberam, no formato virtual e anteriormente à reunião, todos os documentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos. Antes de encerrar a reunião, o presidente também destacou o critério de substituição dos membros titulares para efeito de composição das comissões, disposto no art. 117, § 5º do Regimento Interno, segundo o qual : “O suplente assumirá? os trabalhos sempre que um membro titular representante de sua bancada esteja licenciado, impedido, ou ausente”. Desta forma, com base em sugestão da Assessoria Jurídica da CCLJ, foi proposta a adoção dos seguintes critérios sucessivos para a substituição dos membros titulares no Colegiado: a) assume os trabalhos o suplente integrante da bancada (partido ou bloco parlamentar) do titular ausente, observada a ordem de chegada; e b) na impossibilidade de substituição com base no 1º critério, assume os trabalhos o suplente integrante da bancada de governo, da bancada de oposição ou da bancada independente da qual o titular seja integrante, observada a ordem de chegada. O Colegiado aprovou os critérios de substituição propostos por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Portaria

## PORTARIA Nº 117/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 003958/2023 e no Ofício n.º 22/2023, da **Deputada Débora Almeida**, **RESOLVE:** atribuir ao servidor **LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR**, gratificação de representação de 81% (oitenta e um por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 21 de março de 2023.

**DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)